



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 550,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Organizações SB & CB, Limitada.
 Tircis Group, Limitada.
 LOPHA ANGOLA — Logística Farmacêutica, Limitada.
 Yahweh (SU), Limitada.
 INDUCERANG — Indústria de Cerâmicas, Limitada.
 UNINDULAB — Unidade Industrial Laboratorial, Limitada.
 ACÁCIAS — Eventos, Limitada.
 LAGOON — Promoções e Investimentos, S. A.
 F. A. M. S. A. — Empreendimentos, Limitada.
 Hybris Construções, Limitada.
 Imobaia, S. A.
 DMKL — Mediadores Associados, Limitada.
 HORTA VERDE — Sociedade Agrícola, Limitada.
 Kavota, Limitada.
 Prevsauê, Limitada.
 Watchissanda Abongue Investimentos (SU), Limitada.
 VILUSA — Empreendimentos (SU), Limitada.
 Biopest, Limitada.
 Riscozero, Limitada.
 SOFISPA — Indústria e Comércio, Limitada.
 LD & OD — Empreendimentos, Limitada.
 Feliciano & José, Limitada.
 WINTIME — Consultores Tecnológicos, Limitada.
 LS&MT MULT — Services, Limitada.
 Comerdesreto (SU), Limitada.
 GAMBANGOL — Engenharia, Projectos e Serviços (SU), Limitada.
 Imaio, S. A.
 Lavasec, Limitada.
 D. Z. M., Limitada.
 SONDAGENS — Moreira, Limitada.
 JO. TE — Construções, Prestação de Serviços, Limitada.
 Janbit, Limitada.
 Graciano Sambambi & Filhos, Limitada.
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «Lamberto Matunguini».
 Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.
 «Quân Nguyễn Tien».

«Odete Esperança Tchimuku».

«Alexandre Emanuel Curado Fragata».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL.

«LINDA DIAS — Comércio a Retalho».

«E. M. M. J. — Prestação de Serviços».

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

«Simão Kionza Bernardo».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo.

«Justino Caluquembe».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.

«Imaculada da Conceição Viegas Ribeiro Patrão».

Conservatória do Registo Comercial de Benguela.

«GR Consult de Elsa Ofélia Sequeira Rodrigues».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«F. R. A. C. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«CARLOS DE ALMEIDA CAPEMBA — Aviários».

Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo.

«Alfredo Felo Sachiliva».

Conservatória do Registo Comercial — BUE Huambo.

«Samuel Chimuco Camilo — Prestação de Serviço».

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela — BUE.

«Noé Abílio».

«Caleurs Print e Lima de Edélito da Silva Fernandes Lima».

«Eusébio Samáyaya».

«Emília Marisa Correia Nico».

«Edite Francisca».

«Eduardo Monteiro».

«Ermelinda Tchilombo».

«Eduardo Alexandre Adelino».

«Ermelinda Nahundo Kambaluko».

«Euridice Ana Soares da Piedade».

«Rosa Cuyela».

«Rafael Tchitumba».

«Rosa Leandro».

«Rubem Macumbo João».

«Rosa Vachia Samango».

Organizações SB & CB, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 232-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Elisa Helena Madureira, solteira, maior, natural do Bula-Atumba, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Vidrul, casa s/n.º;

Segundo: — Baptista Moniz Agostinho João, solteiro, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, onde reside habitualmente, no Município do Dande, Bairro Sassa Povoação, Casa n.º 143;

Terceiro: — Aurélio Castelo Branco Neto, solteiro, maior, natural do Dande, Província do Bengo, residente habitualmente no Cunene, no Município do Cuanhama, Bairro Bangula, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES SB & CB, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações SB & CB, Limitada», com sede social na Província do Bengo, Condomínio das 60 Casas, Rua D, Casa n.º 24, Município do Dande, Bairro das Mabubas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte

marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Elisa Helena Madureira e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Baptista Moniz Agostinho João e Aurélio Castelo Branco Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Baptista Moniz Agostinho João e Elisa Helena Madureira, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo necessário duas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-18749-L02)

Tircis Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Setembro de 2014, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 221-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hélder Bruno da Gama Bento, casado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitual-

mente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Centralidade do Kilamba, Quarteirão Batuque, Prédio D-26, 10.º andar, Apartamento 103, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «ETOSHA GRUPO — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Bento Banha Cardoso, n.º 32, rés-do-chão;

Segundo: — Lourdes Maria Torres Leitão Pinto, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Gaia, Casa n.º 34, outorga neste acto como mandatária da sociedade, «FEMAFOA — Gestão de Empreendimentos, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rainha Ginga, n.º 178;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TIRCIS GROUP, LIMITADA

Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação «Tircis Group, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Robert Shield, n.º 57, 2.º Andar-A, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da Assembleia Geral que, nos termos deliberativos, poderá ainda abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da celebração da escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a exploração hoteleira/turística, restaurantes, quiosques e outras actividades afins e conexas, recrutamento de pessoal, organização de even-

tos, prestação de serviços, importação e exportação, e outras actividades definidas pelos sócios e permitidas por lei.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades nos termos da lei, ou ainda associar-se, por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais de valor nominal correspondente a Kz: 75.000,00 (Setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «FEMAFOA — Gestão de Empreendimentos, Limitada», e outra pertencente à sócia «ETOSHA GRUPO — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.»

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos à sociedade, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Em caso de cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência.

ARTIGO 7.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por 2 (dois) gerentes, a serem nomeados em reunião da Assembleia Geral, podendo ser alterada sempre que os sócios entenderem por deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois gerentes.

3. Os gerentes poderão delegar a pessoas estranhas à sociedade mediante procuração, alguns poderes de gerência sempre que autorizados pela Assembleia Geral de sócios, salvo naqueles actos de mero expediente.

4. Fica vedado aos gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Assembleias)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias sempre que tal se mostre

necessário. As reuniões deverão ter lugar na sede da sociedade em Luanda, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

3. As reuniões deverão ser convocadas pela gerência ou, se esta não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, encontrando-se todos os sócios presentes, por simples deliberação por unanimidade. Da convocatória deverão constar os assuntos a tratar, na reunião.

4. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes e acordem, por unanimidade, não só quanto à dispensa de formalidades para a realização da reunião, como também sobre os assuntos a submeter-lhe.

5. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer numa reunião poderá fazer-se representar por outro sócio ou por procurador munido de procuração, se necessário com poderes especiais para o efeito. Se o sócio for uma pessoa colectiva, a sua representação nas reuniões da Assembleia Geral deverá ser assegurada pelos respectivos representantes legais ou por qualquer outra pessoa nomeada para o efeito mediante carta de representação endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6. Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e

b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

7. As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas pelos gerentes.

ARTIGO 10.º
(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção das suas quotas serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente ou representante legal, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

3. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

(Litígios)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Legislação aplicável)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Março e demais legislação aplicável.

(14-18938-L02)

**LOPHA ANGOLA — Logística
Farmacêutica, Limitada**

Divisão, cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «LOPHA ANGOLA — Logística Farmacêutica, Limitada».

Certifico que, por escritura de 5 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 377, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração parcial do pacto por:

Primeiro: — Maria Lizeth Silva Lemos, solteira, maior, natural de Luanda onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, n.º 118, 9.º andar, apartamento 63;

Segundo: — «LUNAGEST — Participações e Investimentos, Limitada», NIF 5417026611, com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Arsénio Pompilho Pompeu de Carpo, s/n.º;

Terceiro: — «Lunáfrica, Limitada», NIF 5417024082, com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Arsénio Pompilho Pompeu de Carpo, s/n.º

Quarto: — «Siqueira Castro & Nobre Guedes Angola Consulting, Limitada», NIF 5417028916, com sede em Luanda, Bairro Azul, Rua Francisco Sotto Mayor, n.º 79;

Que, as sociedades «LUNAGEST — Participações e Investimentos, Limitada» e «Lunáfrica, Limitada», são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas denominada «LOPHA ANGOLA — Logística Farmacêutica, Limitada», NIF 541702789, com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Avenida Comandante Gika, n.º 49, 3.º andar, Apartamento 13, constituída por escritura datada de 3 de Dezembro de 2012, lavrada com início a folhas n.º 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 180-A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo

Comercial de Luanda, sob o n.º 3661-12, com o capital social de Kz: 120.000.00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) cada, pertencentes às sócias «LUNAGEST — Participações e Investimentos, Limitada» e «Lunáfrica, Limitada», respectivamente;

Que, a «LUNAGEST — Participações e Investimentos, Limitada», divide a sua quota em duas, sendo uma no valor nominal de trinta e seis mil kwanzas e outra no valor nominal de vinte e quatro mil kwanzas;

Que, cede, livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações, cada uma das duas referidas quotas ora divididas à «Siqueira Castro & Nobre Guedes Angola Consulting, Limitada», valores já recebidos pela cedente e que aqui lhes dá a respectiva quitação, apartando-se, assim, da sociedade a sociedade cedente, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a «Lunáfrica, Limitada», divide a sua quota em duas, sendo uma no valor nominal de trinta e seis mil kwanzas e outra no valor nominal de vinte e quatro mil kwanzas;

Que, cede, livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações, a quota no valor nominal de trinta e seis mil kwanzas à «Siqueira Castro & Nobre Guedes Angola Consulting, Limitada» e a quota no valor nominal de vinte e quatro mil kwanzas a primeira, valores já recebidos pela cedente e que aqui lhes dá a respectiva quitação, apartando-se, assim, da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, em seu nome e no âmbito dos poderes conferidos pela sua representada aceita as referidas cessões nos precisos termos exarados;

Que, tal como consta da acta que no final se menciona e arquiva, nem a sociedade nem as suas sócias exercem o seu direito de preferência, pelo que autorizam a entrada das novas sócias na sociedade;

Que, em função dos sobreditos actos, altera-se o artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, assim distribuídas:

a) A primeira no valor nominal de Kz: 36.000,00 (trinta e seis mil kwanzas), pertencente à sócia «Siqueira Castro & Nobre Guedes Angola Consulting, Limitada»;

b) A segunda no valor nominal de Kz: 36.000,00 (trinta e seis mil kwanzas), pertencente à sócia «Siqueira Castro & Nobre Guedes Angola Consulting, Limitada»;

c) A terceira no valor nominal de Kz: 24.000,00 (vinte e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia «Siqueira Castro & Nobre Guedes Angola Consulting, Limitada»;

d) A quarta no valor nominal de Kz: 24.000,00 (vinte e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Lizeth Silva Lemos.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.
(14-18939-L02)

Yahweh (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Maria do Rosário Carvalho do Bom Jesus, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Portugal-Lisboa, residente em Luanda, Rua Rei Katyavala, Casa n.º 126, Bairro da Ingombota, Município de Luanda, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Yahweh (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.197/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE YAHWEH (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de «Yahweh (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Albano Machado, n.º 9, Bairro do Maculusso, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras,

saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino, geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que à sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria do Rosário Carvalho do Bom Jesus.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma sociedade em pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e, mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e, ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-18940-L02)

INDUCERANG — Indústria de Cerâmicas, Limitada

Certifico que, de folhas 59 a 70 do livro de notas para escrituras diversas com o n.º477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Escritura de constituição da sociedade «INDUCERANG — Indústria de Cerâmicas, Limitada».

No dia 7 de Junho de 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Guimarães Martinho João da Silva, notário, compareceram como outorgantes:

Eduardo Africano Gama Sala, solteiro, natural de Luanda, Província de Luanda, residente na Avenida Comandante Valódia n.º244, 2.º andar, Apartamento 23, Município do Sambizanga, portador do Bilhete de Identidade n.º00150867LA014, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 16 de Setembro de 2011, que outorga neste acto como mandatário da «Sonangol Holdings, Limitada», com sedé em Luanda, na Rua 1.º Congresso do MPLA, n.º 8/16, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º1191/2004, NIF 5410003284, e Raquel Alexandra Alves de Amaral, solteira, natural de Luanda, Província de Luanda, residente na Rua Rainha Ginga, edifício n.º147, 7.º andar, Bairro da Ingombota, portadora do Bilhete de Identidade n.º000295860LA033, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 19 de Janeiro de 2011, que outorga neste acto como mandatária da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada», com sede social na Rua 1.º Congresso do MPLA n.º8/16, Bairro dos Coqueiros, Distrito da Ingombota, Luanda, Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º1-93, com o NIF 54157111260.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto em face das procurações e das actas que mais adiante menciono e arquivo.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome das suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «INDUCERANG — Indústria de Cerâmicas, Limitada», com sede em Luanda, na Estrada de Catete, quilómetro 28, Viana, Zona Económica Especial, Lote 104, 1.º quadrante, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas), equivalente a USD 300.000,00 (trezentos mil dólares norte-americanos), repartido em duas quotas, distribuídas e representadas, sendo uma de Kz: 21.000.000,00 (vinte e um milhões de kwanzas), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada» e outra de Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sonangol Holdings, Limitada».

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo 3.º dos seus estatutos, que é o documento complementar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97 Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fazem parte desta escritura que as outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Acta da Assembleia Geral da «Sonangol Holdings, Limitada»;
- b) Acta da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada»;
- c) Procuração da «Sonangol Holdings, Limitada»;
- d) Procuração da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada»;
- e) Certificado de admissibilidade;
- f) Comprovativo de realização do capital social.

A presente escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos foi explicado o seu conteúdo e advertidos da obrigatoriedade do registo no prazo de noventa dias à contar da data deste acto.

Cartório Notarial, em Luanda, aos 7 de Junho. — O Notário, *Guimarães Martinho João da Silva*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
INDUCERANG — INDÚSTRIA
DE CERÂMICAS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação e forma jurídica)

1. A sociedade adopta a denominação de «INDUCERANG — Indústria de Cerâmicas, Limitada», adiante abrevia-

damente designada por «INDUCERANG, Limitada», é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

2. A «INDUCERANG, Limitada» é uma subsidiária da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada», adiante e abreviadamente designada por «SIIND, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Estrada de Catete, quilómetro 28, Viana, Zona Económica Especial, Lote 104, 1.º quadrante.

2. O órgão de gestão pode por simples deliberação transferir a sede social para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no país ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo com as necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a produção de pisos e todo o tipo de revestimentos cerâmicos, esmaltados ou outros afins, incluindo a comercialização de produtos acabados, importação e exportação, podendo dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais desde que não proibidas por lei.

2. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

(Duração da sociedade)

A «INDUCERANG, Limitada», existirá por tempo indeterminado e o exercício da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em activos e investimentos é de Kz: 30.000.000.00 (trinta milhões de kwanzas), repartido da seguinte forma:

- a) Uma quota em kwanzas, no valor de Kz: 21.000.000,00 (vinte e um milhões de kwanzas), a que corresponde 70% (setenta por cento) do capital, de que é titular o

sócio «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada - SIIND, Limitada»;

- b) Uma quota em kwanzas, no valor de Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas), a que corresponde 30% (trinta por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Holdings, Limitada».

2. Em caso de aumento do capital social, a cada sócio caberá uma nova quota independente da quota primitiva, salvo se o sócio que a adquirir pretender unificá-las, o que deverá fazer nos termos e condições previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os sócios fornecerão à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º

(Alterações ao capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

ARTIGO 7.º

(Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação, pela sociedade, de que o cessionário detém capacidade financeira para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.

3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o sócio cedente notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30 dias, indicando os termos e condições da cessão. Os sócios notificados devem responder no prazo de 15 dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º

(Composição)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
b) Gerência;
c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I
Da Assembleia Geral

ARTIGO 9.º
(Composição e formas de deliberação)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem inválidas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral cabe dirigir as reuniões da Assembleia Geral, sendo composta por um presidente e um secretário.

2. A Presidência da Mesa da Assembleia Geral cabe ao sócio com participação maioritária no capital social.

3. O Secretário é eleito por deliberação da Assembleia Geral por períodos de 3 (três) anos, podendo ser uma pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO 11.º
(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatutos a esta compete matérias da sua competência previstas na Lei das Sociedades Comerciais e/ou no presente estatuto, à Assembleia Geral compete deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Gerência e do Conselho Fiscal, e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos da Gerência;
- d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos à Gerência;
- e) Apreciar o relatório da Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- g) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus à Gerência, ou quaisquer gerentes a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;

- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- l) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação, no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente Único;
- q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade;
- s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho de Gerência ou Gerente Único;
- u) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente Único;
- w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

ARTIGO 12.º
(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais, pelo gerente.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para deliberar sobre as matérias previstas no n.º 1 do artigo 396.º da Lei das Sociedades Comerciais, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo gerente ou a pedido de um dos sócios.

3. A Assembleia Geral reúne-se e delibera validamente quando estejam presentes, ou devidamente representados, todos os sócios. Na convocatória da reunião será fixada uma segunda data para o caso de não estarem presentes todos os sócios, devendo a segunda reunião realizar-se no prazo de quinze dias após a data marcada para a primeira reunião.

4. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria dos votos, sem prejuízo das matérias para as quais a Lei das Sociedades Comerciais exija maioria qualificada.

5. Excepto no caso de deliberações por voto escrito, os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante procuração, devendo, para o efeito, enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma carta identificando o respectivo representante, a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

6. As reuniões da Assembleia Geral devem ter lugar na sede da sociedade, ou em outro lugar dentro da mesma localidade no caso de não haver condições para a sua realização na sede social.

7. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais, devendo ser assinadas por todos os sócios. Caso algum sócio se recuse a assinar a acta, deve esse facto ser consignado na mesma, bem como os motivos da recusa.

ARTIGO 13.º
(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade dos sócios perante terceiros é subsidiária à responsabilidade da sociedade e verifica-se apenas em caso de liquidação.

SECÇÃO II
Da Gerência

ARTIGO 14.º
(Composição)

1. A gestão da sociedade cabe a um gerente.

2. O gerente é eleito por deliberação da Assembleia Geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

3. O gerente será remunerado, de acordo ao deliberado pela Assembleia Geral à deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Competências)

1. Ao gerente compete gerir e reger a actividade da sociedade com plenos poderes, dentro dos limites estabelecidos

na Lei das Sociedades Comerciais e no presente Estatuto, e com observância das deliberações da Assembleia Geral, bem como representar a Sociedade em juízo e fora dele.

2. Sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam conferidas por Lei e pelo presente Estatuto, cabe especialmente ao gerente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo-os de substabelecer;
- b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- c) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;
- d) Propor à aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a sociedade venha a necessitar;
- e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;
- f) Propor à Assembleia Geral da Sociedade a mudança da sede social, e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;
- g) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- h) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou hipoteca bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- i) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- j) Elaborar relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- k) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- l) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- m) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- n) Propor à aprovação da Assembleia Geral a assinatura de acordos de cooperação para a formação de Joint Venture, ou aquisição do capital de outras empresas;

o) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;

p) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

3. No exercício das suas funções, o gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do gerente no que respeita a actos de mero expediente;

b) No que respeita actos de gestão no geral, da sociedade, na quantia inferior ao valor equivalente em moeda nacional a definir por deliberação da Assembleia Geral, pela assinatura do gerente;

c) No que respeita a actos de gestão no geral, da sociedade, na quantia superior ao valor equivalente em moeda nacional a definir por deliberação da Assembleia Geral pela assinatura conjunta do gerente e do Director Financeiro;

d) Pela assinatura de procurador ou mandatário da sociedade no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

2. O gerente, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário está expressamente proibido de obrigar a sociedade em quaisquer garantias, avales, fianças, ou outros actos da mesma natureza que não estejam relacionados com o respectivo objecto social, sendo nulos, todos os contratos praticados e os contratos celebrados nestas condições sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade.

3. O disposto no número anterior do presente artigo considera-se igualmente aplicável ao mencionado nas alíneas c) a n) do artigo 15.º

SECÇÃO III Conselho Fiscal

ARTIGO 17.º (Composição)

1. A fiscalização da gestão da sociedade é confiada a um Conselho Fiscal, podendo a sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, confiar a uma sociedade de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal.

2. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efectivos, dos quais 1 (um) exercerá as funções de presidente, e 2 (dois) suplentes.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 18.º (Competências)

O Conselho Fiscal tem, nomeadamente, as atribuições e os poderes previstos nos artigos 441.º e 442.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 19.º (Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente.

2. O Conselho Fiscal reúne-se e delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, devendo as deliberações ser aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes.

3. Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe voto de qualidade em caso de empate nas votações.

4. O gerente pode fazer-se representar nas reuniões por qualquer pessoa mediante procuração, devendo, para o efeito, dirigir uma carta ao presidente identificando o respectivo representante, a duração e o âmbito dos poderes conferidos.

5. As reuniões do Conselho Fiscal podem realizar-se em qualquer lugar, dentro do território nacional ou no estrangeiro, e podem ser feitas por meio de conference call ou vídeo-conferência.

6. De cada reunião deve ser lavrada acta, devendo ser assinada por todos os membros que tenham participado. Caso algum membro se recuse a assinar a acta, deve esse facto ser consignado na acta, bem como os motivos da recusa.

CAPÍTULO IV

Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução

ARTIGO 20.º (Exercício social)

1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício, ser submetidos à apreciação dos sócios nos 1.º 3.º meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.

2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo gerente nos termos da lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 21.º (Aplicação de lucros)

1. Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;

b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário aprovada por maioria de votos correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. Nem o gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito a participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 22.º
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei.

(14-19078-L01)

**UNINDULAB — Unidade Industrial
Laboratorial, Limitada**

Certifico que, de folhas 53 a 54 do livro de notas para escrituras diversas com o n.º477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Escritura de constituição da sociedade «UNINDULAB — Unidade Industrial Laboratorial, Limitada».

No dia 7 de Junho de 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Guimarães Martinho João da Silva, notário, compareceram como outorgantes:

Eduardo Africano Gama Sala, solteiro, natural de Luanda, residente na Avenida Comandante Valódia, n.º 244, 2.º andar, Apartamento 23, Município do Sambizanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 000150867LA014, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 16 de Setembro de 2011, que outorga neste acto como mandatário da «Sonangol Holdings, Limitada», com sede em Luanda, na Rua 1.º Congresso do M. P. L. A., n.º 8/16, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2004/1191, NIF 5410003284, e Raquel Alexandra Alves de Amaral, solteira, natural de Luanda, Província de Luanda, residente na Rua Rainha Ginga, edifício número cento e quarenta e sete, sétimo andar, Bairro da Ingombota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000295860LA033, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos dezanove de Janeiro de dois mil e onze, que outorga neste acto como mandatária da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada», com sede social na Rua 1.º Congresso do M.P.L.A. n.º 8/16, Bairro dos Coqueiros, Distrito da Ingombota, Luanda, Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 2065-10, com o NIF 5417111060.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto em face das procurações e das actas que mais adiante menciono e arquivo.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome das suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «UNINDULAB — Unidade Industrial Laboratorial, Limitada», com sede em Luanda, Zona Económica Especial, Estrada de Catete, Quilómetro 28, 2.º Quadrante, Lote 72, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões

de kwanzas), equivalente a USD 300.000,00 (trezentos mil dólares norte-americanos), repartido em duas quotas, distribuídas e representadas, sendo uma de Kz: 21.000.000,00 (vinte e um milhões de kwanzas), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada», e outra de Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sonangol Holdings, Limitada».

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo 3.º dos seus estatutos, que é o documento complementar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 01/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fazem parte desta escritura que as outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Acta da Assembleia Geral da «Sonangol Holdings, Limitada»;
- b) Acta da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada»;
- c) Procuração da «Sonangol Holdings, Limitada»;
- d) Procuração da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada»;
- e) Certificado de admissibilidade;
- f) Comprovativo de realização do capital social.

A presente escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos foi explicado o seu conteúdo e advertidos da obrigatoriedade do registo no prazo de noventa dias a contar da data deste acto.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
UNINDULAB — UNIDADE INDUSTRIAL
LABORATORIAL, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação e Forma Jurídica)

1. A Sociedade adopta a denominação de «UNINDULAB — Unidade Industrial Laboratorial, Limitada» adiante abreviadamente designada por «UNINDULAB, Limitada», é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

2. A «UNINDULAB, Limitada» é uma subsidiária da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada», adiante e abreviadamente designada por «SIIND, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Zona Económica Especial, Luanda - Bengo, Estrada de Catete, Km 28, Lote 62, 2.º Quadrante.

2. O órgão de gestão pode por simples deliberação transferir a sede social para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo às necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a actividade laboral de investigação e desenvolvimento nas áreas de bromatologia e hidrologia.

2. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º
(Duração da sociedade)

A «UNINDULAB, Limitada», existirá por tempo indeterminado e o exercício da sua actividade contar-se-á para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em activos e investimentos é de Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas), repartido da seguinte forma:

a) Uma quota em kwanzas, no valor de Kz: 21.000.000,00 (vinte e um milhões de kwanzas), a que corresponde 70% (setenta por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada - SIIND, Limitada»;

b) Uma quota em kwanzas, no valor 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas), a que corresponde 30% (trinta por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Holdings, Limitada».

2. Em caso de aumento do capital social, a cada sócio caberá uma nova quota independente da quota primitiva, salvo se o sócio que a adquirir pretender unificá-las, o que deverá fazer nos termos e condições previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os sócios fornecerão à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Alterações ao capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

ARTIGO 7.º
(Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação, pela Sociedade, de que o cessionário detém capacidade financeira para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.

3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o sócio cedente notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30 dias, indicando os termos e condições da cessão. Os sócios notificados devem responder no prazo de 15 dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º
(Composição)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Gerência;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I
Da Assembleia Geral

ARTIGO 9.º
(Composição e formas de deliberação)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem inválidas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral cabe dirigir as reuniões da Assembleia Geral, sendo composta por um presidente e um secretário.

2. A Presidência da Mesa da Assembleia Geral cabe ao sócio com participação maioritária no capital social.

3. O secretário é eleito por deliberação da Assembleia Geral por períodos de 3 (três) anos, podendo ser uma pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO 11.º

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatutos a esta compete: matérias da sua competência previstas na Lei das Sociedades Comerciais e/ou no presente estatuto, à Assembleia Geral compete deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da gerência e do Conselho Fiscal, e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos da gerência;
- d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos à gerência;
- e) Apreciar o relatório da gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- g) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus à Gerência, ou quaisquer gerentes a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- l) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação, no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quais-

- quer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente Único;
- q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade.
- s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho Gerência ou Gerente Único;
- u) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente Único;
- w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

ARTIGO 12.º

(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais, pelo gerente.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para deliberar sobre as matérias previstas no n.º 1 do artigo 396.º da Lei das Sociedades Comerciais, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo gerente ou a pedido de um dos sócios.

3. A Assembleia Geral reúne-se e delibera validamente quando estejam presentes, ou devidamente representados, todos os sócios. Na convocatória da reunião será fixada uma segunda data para o caso de não estarem presentes todos os sócios, devendo a segunda reunião realizar-se no prazo de quinze dias após a data marcada para a primeira reunião.

4. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria dos votos, sem prejuízo das matérias para as quais a Lei das Sociedades Comerciais exija maioria qualificada.

5. Excepto no caso de deliberações por voto escrito, os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante procuração, devendo, para o efeito, enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma carta identificando o respectivo representante, a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

6. As reuniões da Assembleia Geral devem ter lugar na sede da sociedade, ou em outro lugar dentro da mesma localidade no caso de não haver condições para a sua realização na sede social.

7. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais, devendo ser assinadas por todos os sócios. Caso algum sócio se recuse a assinar a acta, deve esse facto ser consignado na mesma, bem como os motivos da recusa.

ARTIGO 13.º
(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade dos sócios perante terceiros é subsidiária à responsabilidade da sociedade e verifica-se apenas em caso de liquidação.

SECÇÃO II
Da Gerência

ARTIGO 14.º
(Composição)

1. A gestão da sociedade cabe a um gerente.

2. O gerente é eleito por deliberação da Assembleia Geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

3. O gerente será remunerado, de acordo ao deliberado pela Assembleia Geral à deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Competências)

1. Ao gerente compete gerir e reger a actividade da sociedade com plenos poderes, dentro dos limites estabelecidos na Lei das Sociedades Comerciais e no presente Estatuto, e com observância das deliberações da Assembleia Geral, bem como representar a sociedade em juízo e fora dele.

2. Sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei e pelo presente estatuto, cabe especialmente ao gerente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
- b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que

não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

- c) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;
- d) Propor à aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a sociedade venha a necessitar;
- e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;
- f) Propor à Assembleia Geral da sociedade a mudança da sede social, e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;
- g) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- h) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou hipoteca bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- i) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- j) Elaborar relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- k) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- l) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- m) Recomendar aos Sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- n) Propor à aprovação da Assembleia Geral a assinatura de acordos de cooperação para a formação de Joint Venture, ou aquisição do capital de outras empresas;
- o) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

3. No exercício das suas funções, o Gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente no que respeita a actos de mero expediente;
- b) No que respeita actos de gestão no geral, da sociedade, na quantia inferior ao valor equivalente em moeda nacional a definir por deliberação da Assembleia Geral, pela assinatura do gerente;
- c) No que respeita a actos de gestão no geral, da sociedade, na quantia superior ao valor equivalente em moeda nacional a definir por deliberação da Assembleia Geral pela assinatura conjunta do Gerente e do Director Financeiro;
- d) Pela assinatura de procurador ou mandatário da sociedade no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;

2. O gerente, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário está expressamente proibido de obrigar a sociedade em quaisquer garantias, avales, fianças, ou outros actos da mesma natureza que não estejam relacionados com o respectivo objecto social, sendo nulos, todos os contratos praticados e os contratos celebrados nestas condições sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade.

3. O disposto no número anterior do presente artigo considera-se igualmente aplicável ao mencionado nas alíneas c) a n) do artigo 15.º

SECÇÃO III Conselho Fiscal

ARTIGO 17.º (Composição)

1. A fiscalização da gestão da sociedade é confiada a um Conselho Fiscal, podendo a sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, confiar a uma sociedade de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal.

2. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efectivos, dos quais 1 (um) exercerá as funções de presidente, e 2 (dois) suplentes.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 18.º (Competências)

O Conselho Fiscal tem, nomeadamente, as atribuições e os poderes previstos nos artigos 441.º e 442.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 19.º (Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente.

2. O Conselho Fiscal reúne-se e delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, devendo as

deliberações ser aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes.

3. Ao presidente do Conselho Fiscal cabe voto de qualidade em caso de empate nas votações.

4. O gerente pode fazer-se representar nas reuniões por qualquer pessoa mediante procuração, devendo, para o efeito, dirigir uma carta ao presidente identificando o respectivo representante, a duração e o âmbito dos poderes conferidos.

5. As reuniões do Conselho Fiscal podem realizar-se em qualquer lugar, dentro do território nacional ou no estrangeiro, e podem ser feitas por meio de conferência call ou vídeo-conferência.

6. De cada reunião deve ser lavrada acta, devendo ser assinada por todos os membros que tenham participado. Caso algum membro se recuse a assinar a acta, deve esse facto ser consignado na acta, bem como os motivos da recusa.

CAPÍTULO IV

Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução

ARTIGO 20.º (Exercício Social)

1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício, ser submetidos à apreciação dos sócios nos primeiros três meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.

2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo gerente nos termos da lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 21.º (Aplicação de lucros)

1. Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo à deliberação da Assembleia Geral em contrário aprovado por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. Nem o gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito a participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 22.º (Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei.

ACÁCIAS — Eventos, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a rolhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Alberto Arsénio, casado com Alice da Cunha Augusto Cinquenta Arsénio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º;

Segundo: — José Maria Ribeiro, casado com Isabel Maria Neto Ribeiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 6B;

Terceiro: — Rosaria Maria da Conceição Pacavira, viúva, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Cawelege, Travessa da Maianga, Casa n.º 41;

Quarto: — Josefina Ndesipewa Gomes, casada com José Carlos Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ombadja, Província do Cunene, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 205-B;

Quinta: — Luísa Pedro Francisco Damião, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 41,

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ACÁCIAS — EVENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ACÁCIAS — Eventos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Camama, Condomínio Parque das Acácias, Estrada Circular Benfica-Cacuaco, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, promoção de eventos sociais, culturais e desportivos, comércio geral, hotelaria e turismo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto Arsénio, a segunda quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Maria Ribeiro, a terceira quota no valor nominal de Kz: 14.000,00 (catorze mil kwanzas) pertencente a sócia Rosaria Maria da Conceição Pacavira, a quarta quota no valor nominal de Kz: 13.000,00 (treze mil kwanzas), pertencente à sócia Josefina Ndesipewa Gomes e a quinta quota no valor nominal de Kz: 13.000,00 (treze mil kwanzas), pertencente à sócia Luísa Pedro Francisco Damião.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Carlos Alberto Arsénio, José Maria Ribeiro, Rosária Maria da Conceição Pacavira, Josefina Ndesipewa Gomes e Luísa Pedro Francisco Damião, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19141-L02)

LAGOON — Promoções e Investimentos, S. A.

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta

Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «LAGOON — Promoções e Investimentos, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, Edifício Fénix, 7.º andar, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 14 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LAGOON — PROMOÇÕES E INVESTIMENTOS, S. A.

CAPÍTULO I
Firma, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º
(Firma e duração)

1. A sociedade adopta a denominação de «LAGOON — Promoções e Investimentos, S. A.».
2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua da Missão (IG) 444, Edifício Fénix, 7.º andar, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Município de Luanda.
2. A administração poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social, a realização de promoções imobiliárias, compra e venda, administração, exploração, arrendamento, manutenção, reabilitação e recuperação de imóveis, gestão de projectos, consultoria nas áreas de imobiliário, hoteleira, turística, ambiental, residencial, industrial e comercial.
2. A sociedade poderá subscrever, adquirir, alienar ou onerar quaisquer tipo de participações sociais, em sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, bem como integrar qualquer forma de associação empresarial, nomeadamente em consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo ou lei reguladora, bem como integrar e fazer-se representar, nos respectivos órgãos sociais e praticar os actos necessários para tais fins.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), sendo representado por 2.000 (duas mil) acções, cada uma, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas).

2. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral, fixando as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de referência na subscrição das novas acções, sendo estas deliberações aprovadas por votos representativos de, pelo menos, dois terços do capital social.

3. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao empo possuírem.

ARTIGO 5.º

(Acções, prestações acessórias e suprimentos)

1. As acções representativas do capital social serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis.

2. Haverá títulos de 1, 5, 10, 20, 50, 100, 500, 1.000, 5.000, 10.000 e múltiplos de 1.000 acções, mas os accionistas podem, a todo o tempo, solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

3. Os títulos representativos das acções são assinados por dois administradores.

4. Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões, substi-tuições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

5. A sociedade poderá, nos termos e com sujeição aos limites legalmente afixados, emitir acções de qualquer tipo, nomeadamente acções preferenciais sem voto ou remíveis.

6. A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

7. A celebração de contratos de suprimentos entre os accionistas e a sociedade está sujeita a prévia deliberação da Assembleia Geral, que fixará também as respectivas condições, não podendo ser estabelecidas condições discriminatórias para algum ou alguns accionistas, salvo as decorrentes da proporção da respectiva participação no capital social

8. A sociedade poderá deliberar a realização de prestações acessórias, a realizar por todos ou alguns dos accionistas e mesmo que na percentagem das participações sociais que os accionistas detenham, por uma ou mais vezes, sendo as prestações onerosas ou gratuitas conforme, em cada caso, venha a ser deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

(Amortização de acções)

1. À sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Acordo do respectivo titular;
- b) Quando a acção seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão, judicial ou administrativa, e/ou venda judicial ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;
- c) Interdição, inabilitação, insolvência, falência, dissolução, incapacidade, interdição ou morte do respectivo titular;
- d) Quando o titular da acção violar qualquer obrigação decorrente dos estatutos sociais ou de deliberação dos accionistas adoptada regularmente;
- e) Quando o titular da acção lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros, ou impedir ou concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade, ou dificultar a realização dos fins sociais.

2. A amortização de acções será adoptada em reunião da Assembleia Geral, convocada para o feito e a realizar até 90 (noventa) dias após a administração haver tido conhecimento do facto que dá origem.

3. A contrapartida da amortização será, caso a lei não imponha regime diverso, o valor acordado no caso previsto na alínea a) do n.º 1 o valor nominal da acção amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e c); o valor nominal da acção amortizada nos casos previstos nas demais alíneas do n.º 1, salvo se o valor do último balanço for inferior, pois nesse caso será este o valor da amortização.

ARTIGO 7.º

(Emissão de obrigações)

1. Observando as disposições legais aplicáveis, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de qualquer tipo de obrigações, ou outros títulos negociáveis.

2. Os accionistas têm direito de preferência na subscrição das obrigações emitidas, na proporção das acções que possuírem à data da sua emissão.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º

(Órgãos sociais e duração dos mandatos)

1. São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e os titulares dos restantes órgãos sociais são designados por períodos de quatro anos, coincidentes com os exercícios sociais.

3. Nos casos em que a lei não o proíba, os membros dos órgãos sociais podem ser reconduzidos, por uma ou mais vezes.

4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e nomeação de quem deva substituí-los.

5. As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares dos membros dos órgãos sociais serão fixados por deliberação da Assembleia Geral.

6. A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros, conforme o deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. Os accionistas deliberam em Assembleias Gerais regularmente convocadas e reunidas nos termos previstos na Lei ou nos estatutos sociais.

2. A Assembleia Geral poderá reunir validamente e deliberar em primeira convocatória desde que se encontrem presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

3. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, sempre que a lei ou os estatutos sociais não exijam maior número.

ARTIGO 10.º
(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que comprovem ser titulares de, pelo menos, cem acções.

2. A cada cem acções correspondente um voto.

3. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito de voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

4. Os accionistas podem ser representados, na Assembleia Geral, por meio de procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, a quem compete verificar a sua autenticidade, exigindo, se o julgar necessário, reconhecimento notarial da assinatura.

5. A participação dos accionistas que sejam pessoas colectivas dependem da designação, por escrito, de uma pessoa singular que as represente.

ARTIGO 11.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, os quais poderão ser, ou não, accionistas.

2. Compete ao secretário substituir o presidente em caso de impedimento deste e, nomeadamente, convocar Assembleias Gerais, dirigir os trabalhos e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos estatutos sociais ou em deliberação de accionistas.

ARTIGO 12.º
(Convocatória)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com a antecedência e pelas formas prescritas por lei.

2. As Assembleias Gerais devem ser convocadas sempre que a lei o determine, a administração ou o órgão de fiscalização entendam conveniente ou quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social.

ARTIGO 13.º
(Reunião ordinária)

A Assembleia Geral dos Accionistas deve reunir nos três primeiros meses de cada ano civil para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade;
- d) Proceder às eleições que sejam da sua competência.

ARTIGO 14.º
(Administração)

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao Conselho de Administração.

2. Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO 15.º
(Competência da administração)

1. A administração tem competência sobre os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, competindo-lhe a representação da sociedade, nos termos legalmente previstos, podendo, nomeadamente:

- a) Abrir e movimentar contas bancárias;
- b) Aceitar, sacar e endossar letras de câmbio e outros efeitos comerciais;
- c) Celebrar contratos no âmbito do objecto social;
- d) Adquirir ou alienar acções, quotas, obrigações ou outras participações sociais ou títulos representativos ou emitidos por sociedades comerciais ou demais entidades com interesse para a sociedade;
- e) Adquirir, alienar e onerar bens e direitos mobiliários ou imobiliários;
- f) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;
- g) Estabelecer ou cessar formas de cooperação duradoura com outras sociedades ou pessoas colectivas;

- h) Representar a sociedade em juízo;
i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. A administração poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 16.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se, em quaisquer actos e contratos, independentemente da sua natureza e valor, pela assinatura ou intervenção de dois administradores.

ARTIGO 17.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização da sociedade é confiada, conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral, a um Conselho Fiscal ou a um Fiscal-Único.

2. As atribuições do órgão de fiscalização são as que especificamente resultarem da lei.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 18.º
(Lucros)

1. Com ressalva do previsto em contrário na lei, os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem legal necessária à constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos emitidos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição aos accionistas.

2. No decurso de um exercício poderão ser realizados aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que respeitados os requisitos legais.

ARTIGO 19.º
(Ano social e derrogação)

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Por deliberação adoptada em Assembleia Geral os accionistas poderão derrogar quaisquer preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 20.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes destes estatutos é competente o Foro da Comarca de Luanda, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO 21.º
(Nomeação de órgãos sociais e despesas de constituição)

1. Para o primeiro mandato são desde já nomeados como administradores:

- a) Hamilton Ulika Sequeira Lagrifa;
b) Carlos Alberto Hendrick da Silva; e
c) Manuel dos Santos Cardoso.

2. A sociedade assumirá todas as despesas inerentes à sua constituição.

F. A. M. S. A. — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando António Serra Manuel, casado com Elisa de Rosário Sousa Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Cela Bloco 18, Casa n.º M;

Segundo: — Alberto de Almeida Ribeiro, casado com Natividade Eva Paulo Augusto Ribeiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-5, Casa n.º 16;

Terceiro: — Carlos Horácio Manuel, casado com Joana Marisa Pereira de Almeida Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-5, Casa n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

F. A. M. S. A. — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «F. A. M. S. A. — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Cela, Bloco 18, Casa M, r/c, Bairro Nelito Soares, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mer-

cadórias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando António Serra Manuel outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto de Almeida Ribeiro e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Horácio Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Fernando António Serra Manuel e Alberto de Almeida Ribeiro, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos 2 (dois) gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonções ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19162-L02)

Hybris Construções, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 278, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alcibiades de Orlando Tomás Kussumua, casado, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, rua e casa s/n.º, Zona 3, que outorga neste acto como mandatário da sociedade Central 8, Limitada, com

sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Afrânio Peixoto, Casa n.º 18;

Segundo: — Judénia da Conceição Serra Rodrigues Faria, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Quarteirão Rei Bailundo Ekuikui, Prédio T-23, Apartamento n.º 4, r/c;

Terceiro: — Emanuel Rodrigues Buaque, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua Ambaca, Casa n.º 8RA110, Zona I;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE HYBRIS CONSTRUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de «Hybris Construções, Limitada», com sede na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua Lar do Patriota, casa s/n.º, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º (Prazo de duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da sua data de constituição.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, importação e exportação, informática, telecomunicações e tecnologias de informação, construções eléctricas, construção civil e obras públicas, e actividades afins, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil.

§Único. — Desde que devidamente deliberado pelos sócios, a sociedade poderá dedicar-se também a qualquer outra actividade comercial ou industrial que seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares americanos), dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cin-

quenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 55% (cinquenta cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Central 8, a segunda no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Judénia da Conceição Serra Rodrigues Faria e a terceira no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Emanuel Rodrigues Buaque, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é, em todo caso, reservado o direito de preferência. Não usando, a sociedade, do direito de preferência, este competirá aos sócios.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A sociedade será representada, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Judénia da Conceição Serra Rodrigues Faria, que desde já é nomeada como gerente, bastando a sua assinatura ou a de um representante devidamente mandatado para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica expressamente proibido o uso da firma em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

3. O(s) sócio(s) gerente(s) poderá(ão) delegar ao outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de gerência.

ARTIGO 7.º (Dissolução da sociedade)

Salvo os casos previsto na Lei das Sociedades Comerciais, a sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 8.º (Assembleias Gerais)

1. Salvo nos casos em que a lei exija outros requisitos, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas, dirigidas aos sócios, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

2. Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO 9.º (Dispositivos gerais)

Não dependem de deliberação dos sócios a celebração dos seguintes actos pela Gerência:

- a) Celebração de contractos de locação de estabelecimentos da e para a sociedade;
- b) Actos de mero expediente.

ARTIGO 10.º
(Distribuição de lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo, inclusive, ser deliberada a não distribuição de lucros. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

ARTIGO 11.º
(Legislação aplicável)

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, e as deliberações tomadas em reunião de sócios e demais legislação aplicável.

(14-19163-L02)

Imobaia, S. A.

Certifico que, por escritura de dia 14 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL em Luanda, aos 14 de Novembro de 2014. — O primeiro ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
IMOBAIA, S. A.

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a firma «Imobaia, S. A.».
2. A sociedade tem a sua sede na Província da Huila, Município do Lubango, Avenida da Nossa Senhora do Monte, s/n.º
3. Por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada para qualquer outro local do território nacional, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a administração de prédios próprios, bem como o desenvolvimento de actividades conexas, podendo dedicar-se ao fabrico, armazenamento e venda de materiais de construção diversos, bem com a projecção e execução de obras de construção civil e obras públicas, gestão, promoção e comercialização de bens imobiliários e

prestação de serviços nessa área e sectores conexos, importação e exportação de materiais de construção e outros bens, gestão de participações sociais, bem como poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria desde que para o efeito os accionistas nisso consentam e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente daquele que exerce, integrar agrupamentos complementares de empresas ou, por qualquer forma, associar-se a outras sociedades.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 2.000 (duas mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro, subscrito pelos accionistas fundadores, conforme lista anexa que faz parte integrante deste documento.

ARTIGO 4.º
(Acções)

1. As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser livremente convertidas, e representadas por títulos representativos de uma ou mais acções.

2. Nos termos da lei, a sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto e acções preferenciais remíveis.

3. Na reunião da Assembleia Geral em que seja deliberada a emissão de acções preferenciais remíveis, devem ser igualmente aprovadas as sanções para o eventual incumprimento da obrigação de remissão, sendo que, em qualquer caso, tal incumprimento não conferirá aos respectivos titulares o direito a requerer a dissolução da sociedade.

4. Haverá títulos de 10, 50, 100, 500, 1.000, 10.000, e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou concentração dos títulos.

5. Os títulos serão assinados por dois administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, que poderá apor nos títulos a chancela da sua assinatura.

6. Fica autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em escriturais, nos termos da legislação aplicável.

7. O custo das operações do registo das transmissões, desdobramentos, conversões ou outras dos títulos representativos do capital da sociedade será suportado pelos respectivos interessados.

ARTIGO 5.º
(Preferência nos aumentos de capital)

1. Os accionistas têm direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro, na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

2. O exercício do direito de preferência rege-se pelas normas legais aplicáveis.

3. Não querendo qualquer accionista usar do direito de preferência, a sua parte acrescerá à dos restantes accionistas na proporção prevista no n.º 1.

ARTIGO 6.º

(Preferência nas transmissões de acções)

1. As acções são livremente transmissíveis a favor de quem já é accionista, bem como a favor do cônjuge do seu possuidor.

2. Em todos e quaisquer casos de transmissão a favor de pessoas diversas daquelas, a sociedade tem direito de as adquirir com preferência a terceiros, podendo usar desse direito sempre que lhe seja requerido o respectivo averbamento.

ARTIGO 7.º

(Aquisição de acções próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites fixados por lei.

ARTIGO 8.º

(Empréstimos)

1. Os accionistas poderão fazer à sociedade os empréstimos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixados em Assembleia Geral.

2. Os empréstimos não remunerados poderão ser realizados a todo o tempo e estão dispensados de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º

(Amortizações)

1. A sociedade poderá amortizar acções nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por qualquer motivo, as mesmas sejam retiradas da disponibilidade do respectivo titular, em arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outro acto que venha a implicar venda ou arrematação judicial em qualquer processo e em qualquer Tribunal, desde que o respectivo titular, e no prazo de noventa dias contados da notificação da diligência judicial, não liberte as acções do ónus pela resultante.

2. No caso referido na alínea b) o valor da amortização será o correspondente ao valor que resultar de um balanço especialmente elaborado para o efeito, sendo o respectivo pagamento fraccionado em duas prestações iguais a efectuar dentro de três meses e seis meses, após a deliberação da amortização.

ARTIGO 10.º

(Obrigações)

1. A sociedade pode emitir obrigações, nos termos, modalidades e até ao limite máximo previstos na lei, na forma que for determinada em Assembleia Geral.

2. As obrigações poderão ser convertíveis ou não em acções.

3. Na subscrição das obrigações que forem emitidas, gozam os accionistas do direito de preferência na proporção do número de acções de que forem titulares.

4. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir obrigações próprias.

ARTIGO 11.º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade: a Assembleia Geral, a Administração e o Fiscal-Único.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

3. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros.

4. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único e a um suplente que devem ser contabilistas ou peritos contabilistas.

5. Os órgãos sociais serão eleitos para mandatos de 3 (três) anos.

6. É permitida a reeleição dos membros dos corpos sociais por uma ou mais vezes.

ARTIGO 12.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que forem detentores de, pelo menos, uma acção representativa do capital da sociedade.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

3. Aos accionistas que sejam unicamente titulares de acções sem direito de voto e aos obrigacionistas não lhes é reconhecido o direito de assistir e participar nas Assembleias Gerais.

4. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa e estão sujeitas à publicação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. Se todas as acções forem nominativas, pode ser convocada a Assembleia Geral apenas por carta registada, com aviso de recepção, ou por correio electrónico com recibo de leitura para os accionistas que o consentirem previamente, enviado com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

6. As Assembleias Gerais consideram-se constituídas, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, não se contando para o cômputo deste a eventual existência de acções próprias.

7. A cada acção corresponde um voto.

8. A representação dos accionistas que sejam pessoas colectivas faz-se por quem para o efeito for designado pelo respectivo órgão de administração e a dos que sejam pessoas singulares por qualquer terceiro, através de procuração notarial ou de carta dirigida ao Presidente da Mesa, com reconhecimento da respectiva assinatura.

ARTIGO 13.º
(Administração da sociedade)

1. A administração da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do Conselho de Administração composto por um número mínimo de 3 (três) de membros, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser designadas mandatários, devendo na respectiva acta constar a categoria ou designação a usar por esses mandatários, bem como os poderes a conceder-lhes nos respectivos instrumentos de mandatos.

3. A remuneração dos membros da administração pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade, conforme deliberação da Assembleia Geral.

4. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de 2 (dois) administradores.

5. No caso de terem sido designados um ou mais mandatários, a sociedade obriga-se com a assinatura do mandatário nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO 14.º
(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único e a um suplente, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 3 (três) anos.

ARTIGO 15.º
(Participação nos lucros)

1. Salvo deliberação em contrário, por unanimidade dos accionistas representativos da totalidade do capital social, todos os accionistas participam nos lucros e nas perdas da sociedade segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

2. A Assembleia Geral decidirá, por deliberação tomada por maioria simples, sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

3. Poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros aos accionistas, no decurso de um exercício nos termos permitidos na lei.

ARTIGO 16.º
(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

1. A Assembleia Geral deverá eleger, trienalmente, todos os membros da Administração, o Fiscal-Único e os Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

2. Os administradores podem ou não ser accionistas e serão eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição por triénios sucessivos, sem qualquer limitação.

ARTIGO 17.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei e ainda por vontade de um ou mais accionistas possuidores de acções representativas de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

2. A liquidação da sociedade, quando dissolvida, será feita extrajudicialmente e nos termos da lei.

ARTIGO 18.º
(Derrogação de preceitos supletivos)

As normas supletivas da Lei das Sociedades Comerciais podem ser derogadas por deliberação dos accionistas, desde que tomada por dois terços dos votos emitidos e não contra-rie qualquer disposição do contrato de sociedade.

ARTIGO 19.º
(Resolução de litígios)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior ou de quaisquer disposições imperativas da lei aplicável, as partes acordam em submeter todos os diferendos ou litígios entre accionistas ou entre accionistas e a sociedade decorrentes do contrato de sociedade ou de deliberações sociais à apreciação de um Tribunal Arbitral composto por três árbitros e constituído de acordo com a Lei de Arbitragem angolana.

2. A parte que pretenda submeter um eventual litígio ao Tribunal Arbitral notificará desse facto a parte contrária, através de carta enviada ou entregue em mão, contra comprovativo do respectivo recebimento, identificando o objecto do litígio, a convenção de arbitragem e o árbitro que nomeou, bem como fazendo o convite à outra parte para que designe o árbitro que lhe cabe indicar.

3. Após a recepção da notificação referida no número precedente, a parte contrária informará o autor através de carta enviada ou entregue em mão, contra comprovativo do respectivo recebimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da respectiva recepção, da identidade do árbitro por si designado. Se o árbitro não for nomeado dentro do prazo referido, a outra parte poderá requerer ao Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto que proceda à nomeação deste árbitro.

4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias a contar da nomeação do segundo árbitro, os árbitros nomearão, por acordo, um terceiro árbitro, que exercerá as funções de Presidente do Tribunal Arbitral.

5. Caso o prazo previsto no número anterior decorra sem que os árbitros cheguem a acordo quanto à identidade do terceiro árbitro, o mesmo será nomeado pelo Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto.

6. O Tribunal Arbitral localizar-se-á em Luanda, em local a decidir pelos árbitros.

7. O Tribunal julga segundo o direito constituído e nos termos do processo que forem definidos por acordo entre os árbitros. As alegações de facto e de direito serão produzidas por escrito.

8. Das decisões do Tribunal Arbitral não caberá recurso.

9. A sentença arbitral deverá ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da nomeação do terceiro árbitro, sendo contudo possível prorrogar o referido prazo por um período de seis meses, mediante decisão do Tribunal Arbitral.

DMKL — Mediadores Associados, Limitada

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «DMKL — Mediadores Associados, Limitada».

Certifico que, por escritura de 8 de Agosto de 2014, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 368, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Daniel Moisés Kandandji, casado com Maria Clara Borges José Kandandji, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ukuma, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 37, Zona 3, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de sua filha menor Daniela Tchinalwaka Borges Kandandji, de 6 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação;

Declara o mesmo:

Que, ele e a sua representada, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «DMKL — Mediadores Associados, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 16, Apartamento 3-C, constituída por escritura datada de 19 de Agosto de 2013, com início a folhas 28, verso a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 162-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2.709-13, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Daniel Moisés Kandandji, e a segunda no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Daniela Tchinalwaka Borges Kandandji, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 21 de Agosto de 2014, por exigência da lei que regula a actividade de mediação, o outorgante decide aumentar o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, subscrito na proporção de Kz: 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil kwanzas), para o outorgante que unifica este valor com a quota que já detinha na sociedade, passando a ter a quota única no valor nominal de Kz: 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil kwanzas) e a sua representada subscreve um valor de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas) que unifica com a quota que já detinha na sociedade passando a ter a quota única no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas).

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Daniel Moisés Kandandji, e a segunda no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia Daniela Tchinalwaka Borges Kandandji, respectivamente.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-19280-L02)

HORTA VERDE — Sociedade Agrícola, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Leandra Marisa Cercal Kibala, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Partido, casa s/n.º; que outorga neste acto em representação de Nelson Gonzaga Ramos Caetano, casado com Paula Alexandra de Fátima Guimarães Vidal, sob o regime de separação de bens, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Ernesto Bastos, n.ºs 59/61 e Aliandra Vanesa Rebelo Caetano, casada com Ladmir Rocha Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Karipande, Casa n.º 464;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2014. — O notário, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HORTA VERDE — SOCIEDADE
AGRÍCOLA, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Firma e duração)**

1. A sociedade adopta a denominação de «HORTA VERDE — Sociedade Agrícola, Limitada».

2. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 2.º

(Sede e formas de representação)

1. A sede da sociedade é no Município da Quibala, no Km 15, Kwanza-Sul, Bairro da Quibala.

2. A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território de Angola.

3. A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente, dentro e fora do País.

ARTIGO 3.º

(Capital social e prestações)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), e está representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Gonzaga Ramos Caetano, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Aliandra Vanesa Rebelo Caetano.

2. A celebração de contratos de suprimentos, de prestações acessórias e de prestações suplementares entre a sociedade e os sócios está sujeita à prévia deliberação da Assembleia Geral, que fixará também as respectivas condições, não podendo ser estabelecidas condições discriminatórias para algum ou alguns sócios, salvo as decorrentes da proporção da respectiva participação no capital social.

ARTIGO 4.º

(Objecto social e participações)

1. A sociedade tem por objecto principal o cultivo, a produção, a indústria, a comercialização, a distribuição, a representação, a importação e a exportação de produtos hortícolas, frutícolas, e, em geral, de produtos agrícolas, bem como de especiarias, plantas aromáticas, plantas ornamentais e decorativas, flores e plantas destinadas à venda em perfumarias ou farmácias, assim como actividade pecuária, tendo por objecto animais de várias espécies e raças, e ainda de produtos e equipamentos para a actividade agrícola e pecuária ou conexos e complementares a estas actividades.

2. A sociedade pode dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial, por si ou por associações ou participações com outras sociedades, desde que, permitidas por lei e mediante a deliberação da sua Assembleia Geral. 3. A sociedade, por acto de gerência, poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas total ou parcial entre sócios é livre, sendo, igualmente, dispensado o consentimento da sociedade das divisões para tal necessárias.

2. Quando feita a estranhos à sociedade, a cessão e divisão de quotas obedecerá às seguintes condições:

- a) O sócio que pretende alienar a sua quota, notificará por escrito a sociedade da sua intenção mencionando e identificando o respectivo cessionário e as condições da cessão;
- b) De seguida, no prazo de 30 (trinta dias), reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade e nessa reunião será decidido exercer o direito de preferência a favor de todos os sócios, na proporção das suas quotas e quando alguém não quiser usar tal direito, será o mesmo reservado aos outros sócios, na mesma proporção;
- c) Caso não haja interesse dos sócios em exercer o direito de preferência, poderá então a quota ser alienada a terceiros.

ARTIGO 6.º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular.
- b) Quando recaia sobre a quota penhora, arresto ou arrolamento e ainda, por qualquer outro motivo, tenha de proceder-se à sua venda judicial ou arrematação em processo judicial, administrativo ou fiscal.

2. Os casos de amortização previstos na alínea b) supra, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do balanço especialmente elaborado para o efeito, com referência à data do facto que der lugar à amortização.

3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, a deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de doze meses a contar o momento em que a sociedade ou qualquer dos seus sócios, tome conhecimento da situação que permite a amortização ou, tratando-se de facto continuado, no prazo de seis meses após este cessar.

ARTIGO 7.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos sócios, sendo que a Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e, por deliberação dos sócios, poderá ser ainda nomeado um secretário.

2. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros sócios ou por outra pessoa, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ainda que tais reuniões se realizem sem observância das formalidades prévias.

3. O mandato conferido nos termos do número anterior pode vigorar por tempo indeterminado.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo, e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes; conforme for deliberado a Assembleia Geral, podendo ser sócios ou estranhos à sociedade, os quais serão eleitos em Assembleia Geral.

2. Caso a gerência seja constituída por dois ou mais gerentes, a gerência pode delegar num gerente-delegado ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade.

3. A sociedade vincula-se nos seguintes termos:

- a) Caso a gerência seja constituída somente por um gerente: pela intervenção ou assinatura, isoladamente, de um gerente;
- b) Caso a gerência seja constituída por dois ou mais gerentes: pela intervenção ou assinatura conjunta de dois gerentes;
- c) Pela intervenção ou assinatura do ou dos gerentes-delegados, dentro dos limites da delegação;
- d) Pela intervenção ou assinatura de um procurador, dentro dos limites da procuração.

4. A gerência pode delegar em terceiras pessoas estranhas à sociedade, toda ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

5. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

6. Os gerentes terão ou não direito à remuneração, podendo esta consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros, conforme o deliberado em Assembleia Geral.

7. Fica desde já nomeada gerente a sócia Aliandra Vanesa Rebelo Caetano.

ARTIGO 9.º
(Contas e lucros)

1. Os anos sociais são os civis e os balanços serão elaborados com efeitos a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até final do mês de Março do ano seguinte.

2. Com ressalva do previsto em contrário na lei, os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem legal necessária à constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos emitidos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição aos sócios.

3. Os sócios poderão deliberar proceder, durante o exercício, à realização de antecipação de dividendos, com respeito pelos limites legais.

ARTIGO 10.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com o sócio sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota estiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e proceder-se-á à liquidação e partilha como então acordarem.

3. Na falta de acordo, ou se algum dos sócios o pretender, o activo social será licitado entre eles; como obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato fica estipulado o Foro do Tribunal do Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º
(Lei aplicável)

No omissis, regularão este contrato e as leis em vigor em Angola.

(14-19281-L02)

Kavota, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, à cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Márcia da Conceição Correia Mariano, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 32, Zona 17;

Segundo: — Pedro Cândido Correia Mariano, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 12, casa s/n.º;

Terceiro: — Branca Manuel Dala, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 12, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Novembro de 2014 — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
KAVOTA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kavota, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Charrula de Azevedo, Casa n.º 32, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, panificação, farmácia, construção civil e obras públicas, indústria, fiscalização de obras, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Márcia da Conceição Correia Mariano, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Pedro Cândido Correia Mariano e Branca Manuel Dala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Márcia da Conceição Correia Mariano, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19282-L02)

Prevsaude, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

José Cardoso João, solteiro, maior, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Camama, Condomínio Jardim do Éden, Rua das Dálias, Casa n.º 62, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Luciano Júlio Chingui, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Camama, Condomínio Jardim do Éden, Rua das Dálias, Casa n.º 62, e Guilhermina Nguinamau Filipe Rescova, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Golf II, Casa n.º 27;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PREVSAÚDE, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Prevsáude, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Camama, Jardim do Éden, Rua Dália, Casa n.º 62, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços de saúde, virada para a prevenção, diagnósticos, terapêutica, de distúrbios cardiovasculares, respiratórias, neurológicos e ortopédicas, comércio, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luciano Júlio Chingui e outras duas quotas iguais no

valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Guilhermina Nguinamau Filipe Rescova e José Cardoso João, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Luciano Júlio Chingui, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19290-L02)

Watchissanda Abongue Investimentos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Abel Bongue, solteiro, maior, natural de Tchicala-Tcholoanga, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, Rua da Vaidade, Casa n.º 325, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Watchissanda Abongue Investimentos, (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.267/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, Luanda, 17 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
WATCHISSANDA ABONGUE INVESTIMENTOS
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Watchissanda Abongue Investimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 4, Rua n.º 2, Casa n.º 25-D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como

abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, pastelaria e panificação, geladaria, concessionária automóvel e suas representações, importação e exportação, prestação de serviços, serviços de táxi, assistência técnica e diagnósticos para automóveis, indústria, gestão de participações, informática e serviços conexos, telecomunicações, publicidade, serigrafia, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras de construção civil, decoração e mobiliário, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, hotelaria e turismo, rent-a-car, agência de viagens, comercialização de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Abel Bongue.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-19291-L02)

VILUSA — Empreendimentos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Vissolela Luiana dos Santos Sebastião, solteira, maior, natural da Ingomboa, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Bairro Patrice Lumumba, na Avenida Manuel Vandúnem n.º 303 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «VILUSA — Empreendimentos (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.265/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE VILUSA — EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «VILUSA — Empreendimentos, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Quadra H, Casa n.º 293KD rés-do-chão, Bairro Zango III; Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Vissolela Luiana dos Santos Sebastião.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-19292-L02)

Biopest, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Bento da Silva Costa, solteiro, maior, natural da Muxima, Província do Bengo, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, casa sem número;

Segundo: — Arnaldo António Gonçalves da Silva Costa, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente no Município de Viana, Bairro Zango III, Rua 8 Q, casa sem número;

Terceiro: — António Kibekele Brito da Silva, solteiro, maior, natural da Muxima, Província do Bengo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 18, Casa n.º 62, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BIOPEST, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Biopest, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Grafanil, Rua da Pep Km 9 casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, desinfectação, montagem de ar condicionados, canalização, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Bento da Silva Costa, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio António Kibekele Brito da Silva e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Arnaldo António Gonçalves da Silva Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Bento da Silva Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou

interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19293-L02)

Riscozero, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mário Herculano Malhó da Fonseca, casado com Maria de Lourdes Morais Cunha Malhó da Fonseca, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luau, Província do Moxico, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua da Missão, n.º 93, 1.º-A;

Segundo: — Maria de Lourdes Morais Cunha Malhó da Fonseca, casada com Mário Herculano Malhó da Fonseca, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Praceta Robert Shields, Casa n.º 34;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 17 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE RISCOZERO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Riscozero, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Missão, n.º 93, 1.º-G, Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, higiene alimentar, controlo e certificação de produtos, análise de riscos e comercialização de EPI e EPC, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Herculano Malhó da Fonseca e outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Maria de Lourdes Morais Cunha Malhó da Fonseca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. a gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mário Herculano Malhó da Fonseca, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

SOFISPA — Indústria e Comércio, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Amélia Maria Lembe Tati Baiua, casada com Paulo Baiúa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ponta Negra, República do Congo, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr. Alves da Cunha, Casa 40, rés-do-chão;

Segundo: — José Maria Lembe Tati, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr. Alves da Cunha, n.º 40, rés-do-chão;

Terceiro: — Gualter Franklin Taty Baiua, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr. Rodrigues Alves da Cunha, n.º 40, rés-do-chão, que outorga neste acto como representante legal da sua filha menor, consigo convivente de nome Amélia Sheila António Baiúa, de três anos de idade, natural do Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda;

Quarto: — Ana Efégenia Tati Baiua, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr. Alves da Cunha, Casa n.º 40, rés-do-chão;

Quinto: — Alcino António Sachambula, casado com Angélica Maria Tati Baiúa Sachambula, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rodrigues Alves da Cunha, Casa n.º 40, rés-do-chão, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal do seu filho menor, consigo convivente de nome Paulo Ricardo Baiúa Sachambula, de 5 anos de idade, natural de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SOFISPA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SOFISPA — Indústria e Comércio, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano

da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Dr. Alves da Cunha n.º 40, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares; indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte; fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Amélia Maria Lembe Tati Baiúa, 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Maria Lembe Tati, Ana Efégenia Tati Baiua e Alcino António Sachambula e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulo Ricardo Baiúa Sachambula e Amélia Sheila António Baiúa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente, a ser nomeado em Assembleia Geral, convocada para o efeito, sendo necessária a(s) assinatura(s) do(s) gerente(s) nomeado(s) em Assembleia Geral para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais/legislação aplicável.

(14-19195-L03)

LD & OD — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Outubro de 2014, com início de folhas 1 a folhas 2, do livro de notas n.º 1-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Luciano Caliqui Daniel, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Odília Tomás Gongoyavo Daniel, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente na Cidade Alta, Avenida da República, Casa n.º 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 001357254HO038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 15 de Agosto de 2014;

Segundo: — Odília Tomás Gongoyavo Daniel, casada com o primeiro outorgante, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente na Cidade Alta, Rua Sociedade Geográfica, titular do Bilhete de Identidade n.º 000408524HO039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 15 de Agosto de 2014;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «LD & OD Empreendimentos, Limitada.», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, 2 de Outubro de 2014. — O 2.º Ajudante de Notário, *Laurindo J. A. dos Santos*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

LD & OD — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LD & OD — Empreendimentos, Limitada», tem a sua sede na Cidade do Huambo, Bairro Kapango, Rua dos Ministros, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio por grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil, fiscalização de obras, aluguer de equipamentos para construção civil, imobiliária, mobiliária, fabrico de pavês, lancis, consultoria, auditoria, saneamento básico e limpeza, recolha de resíduos sólidos, projectos arquitectónicos, agente da Unitel, Movicel, Zap e Multichoice, sistemas de vigilância electrónica e internet, contabilidade, exploração florestal, mineral; agro-pecuária, remodelação e design de interiores, decoração, estudos e projectos, venda de derivados de petróleo e de gás de cozinha, transportes, camionagem, jardinagem, fornecimento de material escolar, geladaria, creche, serraria, pescas, peixaria, informática, hotelaria e turismo, indústria, saúde, farmácia, agência de viagens, educação, colégio, formação profissional, comércio de telefones e seus acessórios, compra e venda de viaturas automóveis, de motorizadas de diversas marcas e suas peças sobressalentes, rent-a-car, oficina auto, salão de beleza, boutique, pastelaria, padaria, representação comercial, publicidade, marketing, restaurante, bar, take-away, moda e confecções, telecomunicações, serralharia, caixilharia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em 2 (duas) quotas assim distribuídas: uma quota com o valor nominal de Kz: 72.000,00 (setenta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Luciano Caliqui Daniel e outra quota com o valor nominal de Kz: 48.000,00 (quarenta e oito mil kwanzas), para a sócia Odília Tomás Gongoyavo Daniel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios quando dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Luciano Caliqui Daniel e Odília Tomás Gongoyavo Daniel, que com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um deles, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar noutro sócio ou pessoas estranhas a sociedade parte, ou todos os poderes de gerência ora lhe conferidos outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido aos sócios-gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avals, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, será convocada pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento), pertencente ao fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 14.º

Na omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

(14-19199-L13)

Feliciana & José, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Junho de 2014, com início a folhas 44 a folhas 45 do livro de notas n.º 89-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Moisés Kassoma, Notário-Adjunto, Notário do referido Cartório, perante mim, Jerónimo Relógio N'Gunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Feliciano Cassova Faustino, solteira, maior, natural do Huambo;

Segunda: — Manuel José Boaventura Diogo, solteiro, maior, natural do Huambo;

Os outorgantes residem habitualmente nesta cidade do Huambo, Bairro São João e deles verifiquei a identidade por meu conhecimento pessoal.

Foi constituída entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Feliciano & José, Limitada», com sigla a «F. D., Limitada», tem a sua sede nesta Cidade do Huambo no Bairro do Dango.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, 10 de Junho do ano 2014. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio N'Gunza*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA FELICIANA & JOSÉ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Feliciano & José, Limitada», com a sigla «F. D. Limitada», tem a sua sede nesta Cidade do Huambo no Bairro do Dango, podendo no entanto abrir, filiais agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, misto a grosso e a retalho, *rent-a-car*, agências de viagens, prestação de serviços, indústria, construção civil, obras públicas e particulares, hotelaria e turismo, transportes de passageiros e de mercadorias diversas, compra e venda de veículos automóveis de diversas marcas e suas peças sobressalentes, colégio, escola de condução, saúde, formação profissional, agropecuária, exploração mineral e florestal, boutiques, salão de beleza, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota do valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Feliciano Cassova Faustino e outra quota do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) para o sócio Manuel José Boaventura Diogo.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios quando dela não quiser usar.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia Feliciano Cassova Faustino, que desde já fica nomeada gerente, bastando a assinatura dela para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha a sociedade parte dos poderes ou todos os poderes de gerência ora lhe conferido outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido à sócia-gerente em obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos, durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5 % (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades vigentes em Angola.

(14-19198-L13)

WINTIME — Consultores Tecnológicos, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Luís Nogueira de Freitas, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Dr. Agostinho Neto, Casa n.º 40;

Segundo: — José Carlos Rodrigues Alves, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE WINTIME — CONSULTORES TECNOLÓGICOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «WINTIME — Consultores Tecnológicos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua A, Casa n.º 8, Município de Belas, Bairro Militar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, consultoria na área de tecnologia, heldesq, serviços técnicos, importação e exportação de produtos técnicos, formação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Luís Nogueira de Freitas e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio José Carlos Rodrigues Alves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Fernando Luís Nogueira de Freitas, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19295-L02)

LS&MT MULT — Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Lino dos Santos, casado com Maria João dos Santos, sob regime de Comunhão de Adquiridos, natural do Cuilo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 6, Bloco 76, Apartamento 17, Zona 6;

Segundo: — Eduardo Txuma Muanafumo, solteiro, maior, natural de Caluango, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Travessa Sebastião Desta Vez, n.º 28, rés-do-chão, 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Luanda, 17 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

LS & MT MULT — SERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LS&MT MULT — Services, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município e Bairro de Viana, Rua da Viá Expressa (sentido Benfica-Cacuaco), s/n.º, (Próximo à Bricomat), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, restauração, hotelaria e turismo e similares, comércio

geral, a grosso e a retalho, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Lino dos Santos e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Txuma Muanafumo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Eduardo Txuma Muanafumo, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19194-L03)

Comerdescreto (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa - Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 23 do livro-diário de 15 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Bartoloméu Miguel, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 12 Pr 148B, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Comerdescreto (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Clube Hípico casa s/n.º, registada sob o n.º 505/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 17 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERDESCRETO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Comerdescreto (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, restauração, hotelaria e turismo, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representando uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Bartolomeu Miguel.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-18096-L15)

GAMBANGOL — Engenharia, Projectos e Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa:

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 25, do livro-diário de 17 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certificado que Rogério António, solteiro, maior, natural do Kwanza-Sul, Mussende, Município de Mussende, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota Bairro Ingombota, Rua Frederich Engles n.º 66, 3.º-10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «GAMBANGOL — Engenharia, Projectos e Serviços, (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.263/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GAMBANGOL — ENGENHARIA, PROJECTOS
E SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GAMBANGOL — Engenharia, Projectos e Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua 1, Casa n.º 17, Avenida Deolinda Rodrigues, Entre FTU e Shoprite, Ex-Estrada de Catete, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços em geral, importação e exportação, engenharia electromecânica, telecomunicações, informática e tecnologias de informação (iti), agências transitórias-aéreo-marítimo e terrestre, assistência técnica e oficinas electromecânicas, laboratórios de análises e ensaios técnicos, centros de formação politécnico, ciências e investigação tecnológica, educação e ensino, colégios, cultura e desporto, petróleo-gás associado-derivados de petróleo e petroquímica, exploração mineral e florestal, agricultura, pescas e piscicultura, pecuária, indústria e manufactura, arte e ofício, comércio geral e retalho, hotelaria e turismo, farmácia e drogarias, bombas de combustível, estação de serviços e reparações auto, carpintaria e serralharia, caixilharia de alumínio, imobiliária, venda e compra de móveis e imóveis, obras públicas, estradas e pontes, construção civil, fiscalização e projectos, transportes públicos e camionagem, serviços de segurança de bens patrimoniais, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividades que sejam permitido por lei e normas internacionais.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Rogério António.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

- a) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
- b) O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-19181-L02)

Imaio, S. A.

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, texto integral fica depositado neste Cartório nos termos dos n.ºs 3, 4 e 2, do artigo 169.º da Lei n.º 1/79, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Imaio, S. A.», com sede na Província da Huíla, no Município do Lubango, Bairro Avenida da Senhora do Monte, Município Lubango, que tem por objecto e capital social o estipulado

nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Novembro de 2014. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
IMAIO, S. A.

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a firma «Imaio, S. A.».
2. A sociedade tem a sua sede na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Nossa Senhora, Avenida da Senhora do Monte, casa s/n.º
3. Por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada para qualquer outro local do território nacional, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a administração de prédios próprios, bem como o desenvolvimento de actividades conexas, podendo dedicar-se ao fabrico, armazenamento e venda de materiais de construção diversos, bem como a projecção e execução de obras de construção civil e obras públicas, gestão promoção e comercialização de bens imobiliários e prestação de serviços nessa área e sectores conexos, importação e exportação de materiais de construção e outros bens, gestão de participações sociais, bem como poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria desde que para o efeito os accionistas nisso consentam e seja permitido por lei.
2. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente daquele que exerce, integrar agrupamentos complementares de empresas ou, por qualquer forma, associar-se a outras sociedades.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 2.000 (duas mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada.
2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro, subscrito pelos accionistas fundadores, conforme lista anexa que faz parte integrante deste documento.

ARTIGO 4.º
(Acções)

1. As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser livremente convertidas, e representadas por títulos representativos de uma ou mais acções.

2. Nos termos da lei, a sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto e acções preferenciais remíveis.

3. Na reunião da Assembleia Geral em que seja deliberada a emissão de acções preferenciais remíveis, devem ser igualmente aprovadas as sanções para o eventual incumprimento da obrigação de remissão, sendo que, em qualquer caso, tal incumprimento não conferirá aos respectivos titulares o direito a requerer a dissolução da sociedade.

4. Haverá títulos de 10, 50, 100, 500, 1.000, 10.000, e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou concentração dos títulos.

5. Os títulos serão assinados por dois administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, que poderá apor nos títulos a chancela da sua assinatura.

6. Fica autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em escriturais, nos termos da legislação aplicável.

7. O custo das operações do registo das transmissões, desdobramentos, conversões ou outras dos títulos representativos do capital da sociedade será suportado pelos respectivos interessados.

ARTIGO 5.º
(Preferência nos aumentos de capital)

1. Os accionistas têm direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro, na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

2. O exercício do direito de preferência rege-se pelas normas legais aplicáveis.

3. Não querendo qualquer accionista usar do direito de preferência, a sua parte acrescerá a dos restantes accionistas na proporção prevista no número.

ARTIGO 6.º
(Preferência nas transmissões de acções)

1. As acções são livremente transmissíveis a favor de quem já é accionista, bem como a favor do cônjuge do seu possuidor.

2. Em todos e quaisquer casos de transmissão a favor de pessoas diversas daquelas, a sociedade tem direito de as adquirir com preferência a terceiros, podendo usar desse direito sempre que lhe seja requerido o respectivo averbamento.

ARTIGO 7.º
(Aquisição de acções próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites fixados por lei.

ARTIGO 8.º
(Empréstimos)

1. Os accionistas poderão fazer à Sociedade os empréstimos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixados em Assembleia Geral.

2. Os empréstimos não remunerados poderão ser realizados a todo o tempo e estão dispensados de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Amortizações)

1. A sociedade poderá amortizar acções nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando, por qualquer motivo, as mesmas sejam retiradas da disponibilidade do respectivo titular, em arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outro acto que venha a implicar venda ou arrematação judicial em qualquer processo e em qualquer tribunal, desde que o respectivo titular, e no prazo de 90 dias contados da notificação da diligência judicial, não liberte as acções do ónus pela resultante.

2. No caso referido na alínea b) o valor da amortização será o correspondente ao valor que resultar de um balanço especialmente elaborado para o efeito, sendo o respectivo pagamento fraccionado em duas prestações iguais a efectuar dentro de três meses e seis meses, após a deliberação da amortização.

ARTIGO 10.º
(Obrigações)

1. A sociedade pode emitir obrigações, nos termos, modalidades e até ao limite máximo previstos na lei, na forma que for determinada em Assembleia Geral.

2. As obrigações poderão ser convertíveis ou não em acções.

3. Na subscrição das obrigações que forem emitidas, gozam os accionistas do direito de preferência na proporção do número de acções de que forem titulares.

4. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir obrigações próprias.

ARTIGO 11.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade: a Assembleia Geral, a Administração e o Fiscal Único.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

3. A Administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros.

4. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal — Único e a um Suplente que devem ser contabilistas ou peritos contabilistas.

5. Os órgãos sociais serão eleitos para mandatos de três anos.

6. É permitida a reeleição dos membros dos corpos sociais por uma ou mais vezes.

ARTIGO 12.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que forem detentores de, pelo menos, uma acção representativa do capital da sociedade.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

3. Aos accionistas que sejam unicamente titulares de acções sem direito de voto e aos obrigacionistas não lhes é reconhecido o direito de assistir e participar nas Assembleias Gerais.

4. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa e estão sujeitas a publicação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. Se todas as acções forem nominativas, pode ser convocada a Assembleia Geral apenas por carta registada, com aviso de recepção, ou por correio electrónico com recibo de leitura para os accionistas que o consentirem previamente, enviado com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

6. As Assembleias Gerais consideram-se constituídas, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, não se contando para o cômputo deste a eventual existência de acções próprias.

7. A cada acção corresponde um voto.

8. A representação dos accionistas que sejam pessoas colectivas faz-se por quem para o efeito for designado pelo respectivo Órgão de Administração e a dos que sejam pessoas singulares por qualquer terceiro, através de procuração notarial ou de carta dirigida ao Presidente da Mesa, com reconhecimento da respectiva assinatura.

ARTIGO 13.º
(Administração da sociedade)

1. A Administração da Sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do Conselho de Administração composto por um número mínimo de três membros, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser designados mandatários, devendo na respectiva acta constar a categoria ou designação a usar por esses mandatários, bem como os poderes a conceder-lhes nos respectivos instrumentos de mandatos.

3. A remuneração dos membros da administração pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade, conforme deliberação da Assembleia Geral.

4. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois administradores.

5. No caso de terem sido designados um ou mais mandatários, a sociedade obriga-se com a assinatura do mandatário nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO 14.º
(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único e a um suplente, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de três anos.

ARTIGO 15.º
(Participação nos lucros)

1. Salvo deliberação em contrário, por unanimidade dos accionistas representativos da totalidade do capital social, todos os accionistas participam nos lucros e nas perdas da sociedade segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

2. A Assembleia Geral decidirá, por deliberação tomada por maioria simples, sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

3. Poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros aos accionistas, no decurso de um exercício nos termos permitidos na lei.

ARTIGO 16.º
(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

1. A Assembleia Geral deverá eleger, trienalmente, todos os membros da Administração, o Fiscal-Único e os presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral.

2. Os administradores podem ou não ser accionistas e serão eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição por triénios sucessivos, sem qualquer limitação.

ARTIGO 17.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei e ainda por vontade de um ou mais accionistas possuidores de acções representativas de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

2. A liquidação da sociedade, quando dissolvida, será feita extrajudicialmente e nos termos da lei.

ARTIGO 18.º
(Derrogação de preceitos supletivos)

As normas supletivas da Lei das Sociedades Comerciais podem ser derogadas por deliberação dos accionistas, desde que tomada por dois terços dos votos emitidos e não contrarie qualquer disposição do contrato de sociedade.

ARTIGO 19.º
(Resolução de litígios)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior ou de quaisquer disposições imperativas da lei aplicável, as partes acordam em submeter todos os diferendos ou litígios entre accionistas ou entre accionistas e a sociedade decorrentes do contrato de sociedade ou de deliberações sociais à apreciação de um Tribunal Arbitral composto por três árbitros e constituído de acordo com a lei de arbitragem angolana.

2. A parte que pretenda submeter um eventual litígio ao Tribunal Arbitral notificará desse facto a parte contrária.

ria, através de carta enviada ou entregue em mão, contra comprovativo do respectivo recebimento, identificando o objecto do litígio, a convenção de arbitragem e o árbitro que nomeou, bem como fazendo o convite à outra parte para que designe o árbitro que lhe cabe indicar.

3. Após a recepção da notificação referida no número precedente, a parte contrária informará o autor através de carta enviada ou entregue em mão, contra comprovativo do respectivo recebimento, no prazo máximo de dez dias a contar da respectiva recepção, da identidade do árbitro por si designado. Se o árbitro não for nomeado dentro do prazo referido, a outra parte poderá requerer ao Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto que proceda à nomeação deste árbitro.

4. Decorrido o prazo de dez dias a contar da nomeação do segundo árbitro, os árbitros nomearão, por acordo, um terceiro árbitro, que exercerá as funções de Presidente do Tribunal Arbitral.

5. Caso o prazo previsto no número anterior decorra sem que os árbitros cheguem a acordo quanto à identidade do terceiro árbitro, o mesmo será nomeado pelo Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto.

6. O Tribunal Arbitral localizar-se-á em Luanda, em local a decidir pelos árbitros.

7.º O Tribunal julga segundo o direito constituído e nos termos do processo que forem definidos por acordo entre os árbitros. As alegações de facto e de direito serão produzidas por escrito.

8. Das decisões do Tribunal Arbitral não caberá recurso.

9. A sentença arbitral deverá ser proferida no prazo máximo de seis meses a contar da data da nomeação do terceiro árbitro, sendo contudo possível prorrogar o referido prazo por um período de seis meses, mediante decisão do Tribunal Arbitral.

(14-19164-L02)

Lavasec, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lucrécia João Miguêns Silva, casada com António Raúl da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Bula, Prédio n.º 81, 2.º andar, Apartamento Direito;

Segundo: — Lisa Jucyara Antas Videira, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Oliveira Martins, Casa n.º 17-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LAVASEC, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lavasec, Limitada», tem a sua sede em Luanda na Rua Oliveira Martins, n.º 17-A, Bairro do Alvalade, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como instalar filiais ou outra forma de representação onde e quando convenha aos negócios sociais no País ou no estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

O seu objectivo social é a actividade de prestação de serviços de Limpeza, comércio de representação, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, assim como qualquer outra actividade conforme deliberação, social e satisfeitos que sejam os requisitos legais.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Lisa Jucyara Antas Videira e Lucrécia João Miguêns da Silva, respectivamente.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carecer.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Lisa Jucyara Antas Videira, que dispensa de caução, fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar, entre si ou em pessoas estranhas a sociedade, alguns dos seus poderes de gerência, conferindo, para o efeito o respectivo mandato.

3. Em caso algum porém, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio aos negócios sociais, tais como avales, abonações, fianças ou letras de favor.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva e outros fundos sociais que venham a ser criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por cartas protocoladas, dirigida aos sócios com antecedência pelo menos de 8 dias. Se qualquer sócio estiver ausente da sede social, a comunicação deveser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar ou comprar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 21 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19166-L02)

D. Z. M., Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 47 do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos da Costa Zamba, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 19, Zona 6;

Segundo: — Domingos Malonga Francisco Baptista, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Rua da Corimba, Casa n.º 119, Zona 3;

Terceiro: — Jorge António José Mendonça, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 19, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 14 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE D. Z. M., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «D. Z. M., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício R-5, n.º 34, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Domingos Malonga Francisco Baptista, Domingos da Costa Zamba, Jorge António José Mendonça, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Jorge António José Mendonça, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigida aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

SONDAGENS — Moreira, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luzia José de Almeida, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango II, Quadra A, Casa n.º A-11 E-C;

Segundo: — Gildo Esteves de Almeida, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango II, Quadra A, Casa n.º A-11E-C;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SONDAGENS MOREIRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SONDAGENS Moreira, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango II, Rua n.º 1, Casa n.º 8-DE, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a pesquisa e captação de águas subterrâneas, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de

parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gildo Esteves de Almeida e outra quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luzia José de Almeida.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Gildo Esteves de Almeida e Luzia José de Almeida, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas da gerência para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19299-L02)

**JO. TE — Construções, Prestação
de Serviços, Limitada**

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «JO. TE — Construções e Prestação de Serviços, Limitada».

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Jorge dos Santos Plácido, casado com Teodora Mariano Lopes Plácido, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside

habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua do Maculusso, Casa n.º 57;

Segunda: — Teodora Mariano Lopes Plácido, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, n.º 145, 2.º Andar, Apartamento 25;

Declararam os mesmos

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «JO. TE — Construções e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, Edifício n.º 140, 2.º Andar, Porta 24, constituída por escritura pública datada de 15 de Julho de 2009, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 136, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1623-09, titular do Número de Identificação Fiscal 5417065595, com o capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio António Jorge dos Santos Plácido e outra quota no valor nominal de Kz: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia Teodora Mariano Lopes Plácido;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 31 de Julho de 2014, os outorgantes mudam a sede da sociedade do Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, Edifício n.º 140, 2.º Andar, Porta 24 para o Município de Belas, Bairro de Benfica, Comuna do Quifica, Via Expressa, n.º 1873;

Ainda na presente escritura, os outorgantes aumentam o valor do capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, subscrito pelos sócios, dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos kwanzas) que o primeiro outorgante unifica a quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) e outra quota no valor nominal de Kz: 7.500,00 (sete mil e quinhentos kwanzas) que a segunda outorgante unifica à quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas);

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 1.º e 4.º do pacto social que passam a ser os seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JO.TE — Construções, Prestação de Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Bairro de Benfica, Comuna do Quifica, Via Expressa, n.º 1873, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, António Jorge dos Santos Plácido e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia, Teodora Mariano Lopes Plácido.

Declararam ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-19300-L02)

Janbit, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 377, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Mendes dos Santos, casado com Ana Maria de Sousa e Santos dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Marcelino Dias, n.º 6;

Segundo: — Ana Maria de Sousa e Santos dos Santos, casada com o primeiro outorgante sob o regime acima mencionado, natural de Kalandula, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Marcelino Dias, n.º 6;

Terceiro: — Tidiane de Sousa Mendes dos Santos José, casada com Waldemar Paulo da Silva José, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Marcelino Dias, n.º 6, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Josiane Beatriz dos Santos da Silva José, de 4 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JANBIT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Janbit, Limitada», com a sede social na Província de Luanda, Rua Marcelino Dias, Prédio n.º 6, Apartamento A, 3.º esquerdo, Bairro Maculusso, Município da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Formação e consultoria em gestão, finanças, logística, tecnologias de informação, telecomunicações; recursos humanos, estratégia, idiomas;
- b) Recrutamento e selecção de recursos humanos;
- c) Organização de eventos;
- d) Compra e venda, importação e exportação de equipamentos e matérias diversos;
- e) Consultoria, projectos e estudos;
- f) Construção civil, hotelaria e turismo, agro-pecuária e pescas;
- g) Indústria, importação e exportação;
- h) Prestação de serviços técnicos e gestão de projectos;
- i) Exploração de recursos naturais;
- j) transporte.

2. O Conselho de Gerência pode autorizar a sociedade a adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objecto social.

3. A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que a sociedade exerça qualquer outra actividade industrial, comercial ou serviços não proibidos por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 quotas iguais, sendo cada quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 cada uma, pertencente: uma de 25% equivalente a Kz: 25.000,00, pertencente ao sócio João Mendes dos Santos uma quota de 25% equivalente a Kz: 25.000,00, pertencente à sócia Ana Maria de Sousa e Santos dos Santos uma quota de 25% equivalente no valor nominal de Kz: 25.000,00, pertencente à sócia Josiane Beatriz dos Santos da Silva José, e uma quota de 25% equivalente Kz: 25.000,00 pertencente à sócia Tidiane de Sousa Mendes dos Santos José, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. O capital social pode ser aumentado, em dinheiro ou espécie, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade.

2. Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios e entre estes e qualquer outra sociedade sua afiliada é livre.

2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, exceptuadas as efectuadas a uma afiliada, está sujeita ao prévio consentimento da sociedade.

3. O consentimento prévio da sociedade depende:

- a) Da decisão sobre o exercício do direito de preferência dos sócios infra estabelecido;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade;
- c) De o cessionário ter capacidade financeira, conhecimentos técnicos e saber fazer (know-how);
- d) Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações revelantes, tais como acordos dos e entre os sócios e outorgar quaisquer documentos necessários ou convenientes para assumir o referido compromisso.

4. Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção da sua participação na sociedade, excepto no caso de cessão de quotas a favor de uma afiliada.

5. O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios e à sociedade, por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todos os termos e condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço

e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

6. Os outros sócios exercerão o seu direito de preferência no prazo de 45 dias a contar da data da recepção da carta registada referida no ponto anterior, mediante o envio de comunicação escrita dirigida ao cedente e à sociedade. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de conclusão do negócio não superior a 60 dias a contar da data da referida carta. O preço acordado deverá ser pago na data da celebração de cessão ou em qualquer outra data para tal.

ARTIGO 7.º
(Gerência e vinculação)

1. A administração e a representação da sociedade compete a dois gerentes, sócio ou não.

2. O mandato dos gerentes é exercido pelo prazo de três anos com dispensa de caução.

3. A sociedade obriga-se para todos os actos e contratos, pela assinatura de um dos gerentes ou pela assinatura de um procurador mandatado pela Gerência para o efeito.

4. A sociedade poderá constituir procuradores para a prática de quaisquer actos ou categoria de actos.

5. Ficam desde já nomeados para gerentes a sócia Tidiane de Sousa Mendes dos Santos José e o sócio João Mendes dos Santos.

ARTIGO 8.º
(Exercício e resultados)

1. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se cada exercício a 31 de Dezembro de cada ano em curso.

2. As contas do exercício são submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento dos resultados.

3. Os resultados líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral.

4. A distribuição de lucros poderá ser ou não proporcional às quotas dos sócios.

5. Os sócios, reunidos em Assembleia Geral, poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros no decurso do exercício, nos termos e dentro dos limites legalmente previstos.

ARTIGO 9.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais e voluntariedade, ou quando tal for deliberado pela Assembleia Geral, por maioria representativa de 34 do capital social.

2. Em caso de dissolução, os gerentes ficam nomeados liquidatários, excepto se a Assembleia Geral decidir de outro modo.

ARTIGO 10.º
(Disposições transitórias)

1. A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto, nomeadamente os contratos de arrendamento, de trabalho ou de prestação de serviços necessários à actividade social.

2. A gerência fica, desde já, autorizada a efectuar o levantamento do capital social depositado para o fim de, em nome da sociedade, fazer face às despesas referidas no artigo anterior, bem como às da sua instalação, celebrando os negócios jurídicos que considerar convenientes, nos termos e condições adequadas à prossecução do objecto social.

ARTIGO 11.º
(Disposições finais)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

2. Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

3. No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19165-L02)

Graciano Sambambi & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Junho de 2009, com início a folhas 86, verso, a folhas 88, verso, do Livro de Notas n.º 77-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial com o mesmo nome, perante mim, Jerónimo Relógio N'gunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Graciano Sambambi, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos, com a Rosalina Maria Imaculada da Ressurreição da Rosa Sambambi, natural de Kawengula, Kaála, que outorga este acto por si e em representação do seu filho menor, Daniel Clementino Sambambi, de 17 anos de idade, natural da Kaála, onde reside;

Segundo: — Lino Carnaval Sambambi, solteiro, maior, natural da Kaála;

Terceiro: — Armando Hermenegildo Chipaco Sambambi, solteiro, maior, natural do Huambo;

Os outorgantes residem habitualmente na Kaála, Província do Huambo e deles verifiquei a identidade por meu conhecimento pessoal.

Foi constituída entre si e o representado do primeiro outorgante uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Graciano Sambambi & Filhos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial, no Huambo, aos 3 de Outubro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio N'Gunza*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DENOMINADA GRACIANO SAMBAMBI
& FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Graciano Sambambi & Filhos, Limitada», com sede principal no Município do Ukuma, Província do Huambo, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, exploração de recursos minerais, panificação, prestação de serviços, construção civil e obras públicas e particulares, camionagem, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, compra e venda de viaturas e motorizadas novas, usadas e suas peças sobressalentes, peixaria, pescas, representação comercial, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e que não sejam proibidos por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma: Uma quota do valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), para o sócio Graciano Sambambi e 3 (três) quotas iguais e do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lino Carnaval Sambambi, Armando Hermenegildo Chipaco Sambambi e Daniel Clementino Sambambi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma que se vier a acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à

qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outro sócio quando dela não quiser fazer usar.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, nos seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Lino Carnaval Sambambi, que desde já é nomeado gerente, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio os poderes de gerência ora lhe conferidos outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É vedado ao sócio-gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados à 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola.
(14-19200-L13)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.130709;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lamberto Matunguini, com o NIF 2401382607, registada sob o n.º 2013.9264;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lamberto Matunguini

Identificação Fiscal: 2401382607;

AP.8/2013-07-05 Matrícula

Lamberto Matunguini, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Samba, Bairro da Samba, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos, com início das operações em 26 de Junho de 2013, tem escritório e estabelecimento denominados, «Lamberto & Filhos», situados em Luanda, Bairro Morro Bento, Zona 17, Casa n.º 15.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 9 de Julho de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.
(14-19012-L06)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140822;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Quãn Nguyễn Tien, com o NIF, registada sob o n.º 2014.621;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Quãn Nguyễn Tien;

Identificação Fiscal:

AP.3/2014-08-22 Inscrição;

Quãn Nguyễn Tien, solteiro, maior, residente no Lubango, Província da Huíla;

Firma: Seu nome completo;

Nacionalidade: Viet Nam;

Ramo de actividade: Comércio geral a grosso e a retalho, transporte, indústria, agro-pecuária, medicamentos e produtos agro-pecuários, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, turismo e hotelaria, *catering*, prestação de serviços, lavandaria, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, exploração florestal, curtumes de peles, representação de marcas, venda de combustíveis e seus derivados, imobiliários e mobiliários, prática desportiva, material informático, mecânica, rent-a-car, oficina, pesca,

casa fotográfica, geologia e minas, serviços de telecomunicações, transporte, assistência médica e medicamentosa, importação e exportação;

O estabelecimento comercial e escritório denominados «N. T. Q. — Comércio e Serviços», situam-se no Município do Lubango, Bairro Nambambi;

Início da actividade: 13 de Agosto de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 22 de Agosto de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Emilia Albertina Cacuhu*. (14-19092-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.141029;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Odete Esperança Tchimuku, com o NIF, registada sob o n.º 2014.714;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Odete Esperança Tchimuku;

Identificação Fiscal:

AP.4/2014-10-30 Inscrição

Odete Esperança Tchimuku, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente no Lubango, Província da Huíla;

Nacionalidade: angolana;

Firma: «Odete Esperança Tchimuku»;

Ramo de actividade: Comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, medicamentos e produtos agro-pecuários, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, catering, prestação de serviços, lavandaria, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, exploração florestal, curtumes de pele, representação de marcas, eventos diversos, imobiliária e mobiliários, prática desportiva, material informático, venda de combustível e seus derivados, mecânica, rent-a-car, oficinas, pesca, casa fotográfica, geologia e minas, serviços de telecomunicações, transporte, assistência médica e medicamentosa, importação e exportação;

Escritório e estabelecimento comercial denominado: «O. E. T. — Comércio e Serviços», situado no Município do Lubango, Província da Huíla;

Início de actividade: 29 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 30 de Outubro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Emilia Albertina Cacuhu*. (14-19093-L11)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.141029;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alexandre Emanuel Curado Fragata, com o NIF, registada sob o n.º 2014.712;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Alexandre Emanuel Curado Fragata;

Identificação Fiscal:

AP.2/2014-10-30 Inscrição;

Alexandre Emanuel Curado Fragata, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Lubango;

Nacionalidade: angolana;

Firma: Alexandre Emanuel Curado Fragata;

Ramo de actividade: Comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, medicamentos e produtos agro-pecuários, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, catering, prestação de serviços, lavandaria, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, exploração florestal, curtumes de pele, representação de marcas, eventos diversos, imobiliária e mobiliários, prática desportiva, material informático, venda de combustível e seus derivados, mecânica, rent-a-car, oficinas, pesca, casa fotográfica, geologia e minas, serviços de telecomunicações, transporte, assistência médica e medicamentosa, importação e exportação;

Escritório e estabelecimento denominado: «A. E. C. FRAGATA — Comercial», situado no Lubango, Bairro da Senhora do Monte, Município do Lubango, Província da Huíla;

Início de actividade: 29 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 30 de Outubro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Emilia Albertina Cacuhu*. (14-19094-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário de 13 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 111/14, se acha matriculado a comerciante em nome individual, Linda Dias, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Imbondeiro, Rua Direita da Cerâmica, Casa n.º 1, que usa a firma «LINDA DIAS — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos n. e., tem escritório e estabelecimento denominados «LINDA DIAS — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município e Bairro de Cacuaco, Rua da Cerâmica s/n.º, junto (A Mota Engil-Prefal).

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL, em Luanda aos 13 de Novembro de 2014. — A Conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (14-19196-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 14 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 112/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Eduardo Marcelino Marcos João, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, rua s/n.º, Casa n.º 22-A, Zona 19, que usa a firma «E. M. M. J. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «E. M. M. J. — Prestação de Serviços», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL, em Luanda aos 14 de Novembro de 2014. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (14-19197-L03)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário de 12 de Agosto de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 865, folhas 73 do livro B-3, se acha matriculado o comerciante em nome individual Simão Kionza Bernardo, solteiro, maior, residente no Bairro Chissindo, casa s/n.º, Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce o comércio geral a grosso e à retalho, prestação de serviço, transporte, telecomunicações, venda de viaturas, educação, farmácia, navegação, importação e exportação. Tem escritório e estabelecimento denominado «S. K. B. — Comercial», sito no Bairro Chissindo, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino, e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 18 de Agosto de 2014. — O Conservador, *Aníbal Baptista Cirilo Lumati*. (14-19205-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.140724;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Justino Caluquembe, com o NIF 2121024034, registada sob o n.º 2014.1741;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Justino Caluquembe;

Identificação Fiscal: 2121024034;

AP.2/2014-03-17 Matrícula

Justino Caluquembe, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente na Cidade do Huambo, Bairro Santo António, usa a firma o seu nome, exerce a actividade de venda a retalho de produtos diversos, tem o escritório e estabelecimento comercial localizados no Bairro Santo António, Cidade do Huambo.

AP.5/2014-07-24 Averbamento

Averbamento número um: Declara-se que o requerente tem um outro estabelecimento situado na mesma rua e que exerce a actividade de comércio a grosso.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 24 de Julho de 2014. — O Conservador de 2.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*. (14-19210-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140903 em 2014-09-03;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Imaculada da Conceição Viegas Ribeiro Patrão, com a Identificação Fiscal 2128002443;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações
Imaculada da Conceição Viegas Ribeiro Patrão;
Identificação Fiscal: 2128002443;
AP.1/2014-09-03 Matrícula
Registo

Imaculada da Conceição Viegas Ribeiro Patrão, casada, em regime de bens adquiridos, com Rui Miguel de Sousa Patrão, de nacionalidade angolana, residente no Huambo, Bairro do Cambiote, Zona A, exerce a actividade de comércio misto a retalho, usa a sua firma com o seu próprio nome acima identificado e o estabelecimento comercial denominado de «Imaculada Patrão (Congelados Patrão)», tem o seu escritório e estabelecimento comercial localizado no Bairro Cambiote nesta Província do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 4 de Setembro de 2014. — O Conservador Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*. (14-19211-L13)

Conservatória do Registo Comercial de Benguela

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.130801;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Elsa Ofélia Sequeira Rodrigues, com o NIF 211111139, registada sob o n.º 2013.2891;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Elsa Ofélia Sequeira Rodrigues;
Identificação Fiscal: 211111139;
AP.4/2013-08-01 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:
Elsa Ofélia Sequeira Rodrigues, solteira, maior.

Data: 31 de Julho de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Domicílio: Benguela, Parque Guerra Junqueira, Casa n.º 16, Zona C.

Ramo de actividade: prestação de serviços mercantis (consultoria). Estabelecimento principal denominado: «GR Consult», de Elsa Ofélia Sequeira Rodrigues, situado em Benguela, Parque Guerra Junqueira, Casa n.º 16, Zona C.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela, aos 7 de Agosto de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (14-19061-L10)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 41, do livro-diário de 13 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 4812/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Fátima Rosário António Capita, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, casa sem número, Zona 18, que usa a firma «F. R. A. C. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de Comércio a retalho de produtos alimentares e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «FRAC. — Empreendimentos», situados em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Tala Hady, casa sem número, Zona 18.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 13 de Novembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-19182-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 14 de Novembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que sob o n.º 4.814/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Carlos de Almeida Capemba, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 2, Zona 17, que usa a firma «CARLOS DE ALMEIDA CAPEMBA — Aviários», exerce a actividade de avicultura, tem escritório e estabelecimento denominados «CAPEMBA — Aviário» situados em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Bengo, Casa n.º 20.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 14 de Novembro de 2014.
— A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-19183-L02)

Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo

CERTIDÃO

António Cruz da Fonseca, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo:

Satisfazendo ao pedido apresentado sob o n.º 10 do corrente mês e ano;

Certifico que Alfredo Felo Sachiliva, solteiro, maior, de 29 anos de idade, de nacionalidade angolana, residente nesta Cidade do Huambo, Rua Garcia de Orta, usa a sua firma o seu próprio nome acima identificado, com a sigla «JAFEL», iniciou as suas operações comerciais em 2 de Novembro de 2006. Se encontra matriculada nesta Conservatória sob o n.º 384 a folhas 197 do livro B-1, como comerciante em nome individual. Averbamento n.º 1-A requerimento do interessado declara-se que passou a exercer a actividade de prestação de serviços e de rent-a-car.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos do Huambo, 27 de Fevereiro de 2012. — O conservador, *ilegível*. (14-19202-L13)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Huambo

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.120807;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Samuel Chimuco Camilo — Prestação de Serviço, com o NIF 2121049142, registada sob o n.º 2012.1052;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Samuel Chimuco Camilo — Prestação de Serviço
Identificação Fiscal: 2121049142;
AP. 16/2012-08-07 Matrícula

Samuel Chimugo Camilo, casado, residente no Huambo, Cidade Alta, Rua Avenida da República, exerce a actividade de prestação de serviço (informática), tem o seu escritório e estabelecimento comercial no Huambo, Cidade Alta, Rua Avenida da República, usa a sua firma denominada «Samuel Chimuco Camilo — Prestação de Serviço».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Huambo, aos 7 de Agosto de 2012. — O Conservador, *Faustino Yulombo*. (14-19209-L13)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela — BUE

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.121024;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Noé Abílio, com o NIF 2110001364, registada sob o n.º 2012.1159;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Noé Abílio;

Identificação Fiscal: 2110001364;

AP.1/2012-10-24 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual Noé Abílio, casado com Isabel Cambule Abílio, sob regime de comunhão de bens;

Domicílio: Benguela, Rua Dr. António Agostinho Neto;

Data: 3 de Julho de 2012;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de Actividade: comércio geral;

Estabelecimento principal: situado em Benguela, no Bairro da Calomanga, casa s/n.º

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela — BUE, aos 3 de Dezembro de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-10155-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela — BUE

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.120614;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Edelito da Silva Fernandes Lima, com o NIF 2110000074, registada sob o n.º 2012.6;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matricula — Averbamentos — Anotações

Edelito da Silva Fernandes Lima

Identificação Fiscal: 2110000074;

AP.2/2012-06-14 Matricula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Edelito da Silva Fernandes Lima, casado com Judite

Napunda Luís Lima, sob o regime de comunhão de bens.

Domicílio: Benguela, Rua Sociedade Geografia, n.º 14.

Data: 11 de Junho de 2012.

Nacionalidade: Angolana.

Ramo de actividade: fotocopiasta.

Estabelecimento principal denominado: «Caleurs Print e Lima de Edelito da Silva Fernandes Lima», situado em Benguela, Rua Sociedade Geografia, n.º 14.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela — BUE, aos 14 de Janeiro de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-10158-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela — BUE

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.121029;

c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Eusébio Samayaya, com o NIF 2110015098, registada sob o n.º 2012.1205;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Eusébio Samayaya;

Identificação Fiscal: 2110015098;

AP.16/2012-10-29 Matricula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Eusébio Samayaya, solteiro maior;

Domicílio: Benguela, Bairro 11 de Novembro, casa sem número;

Data: 26 de Outubro de 2012;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de Actividade: comércio geral;

Estabelecimento principal: situado em Benguela, no Bairro 11 de Novembro, casa s/n.º;

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela — BUE, aos 30 de Outubro de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-10159-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela — BUE

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.121023;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Emília Marisa Correia Nico, com o NIF 2110011416, registada sob o n.º 2012.1155;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Emília Marisa Correia Nico;

Identificação Fiscal: 2110011416;

AP.13/2012-10-23 Matricula

Início de actividade da comerciante em nome individual:

Emília Marisa Correia Nico, solteira maior;

Domicílio: Benguela, Rua João de Almeida, n.º 102, Zona C;

Data: 27 de Setembro de 2012;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de Actividade: prestação de serviço;

Estabelecimento principal: situado em Benguela, no Bairro Novo Camioneiro, casa sem número.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela — BUE, aos 31 de Outubro de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-10160-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela — BUE

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.121025;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Edite Francisca, com o NIF 2110012544, registada sob o n.º 2012.1179;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Edite Francisca;

Identificação Fiscal: 2110012544;

AP.12/2012-10-25 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual;

Edite Francisca, solteira maior;

Domicílio: Benguela, Bairro do Gama, casa s/n.º,
Zona A;

Data: 3 de Outubro de 2012;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de Actividade: comércio geral;

Estabelecimento principal: situado em Benguela, no
Bairro da Canequetela, casa s/n.º;

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor
do Município de Benguela — BUE, aos 31 de Outubro
de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.
(14-10161-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela — BUE

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.121024;
- c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Eduardo Monteiro, com o NIF 2110013036, registada sob o n.º 2012.1164;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eduardo Monteiro;

Identificação Fiscal: 2110013036;

AP.6/2012-10-24 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual;

Eduardo Monteiro, solteiro;

Domicílio: Benguela, Bairro das Capiras;

Data: 9 Outubro de 2012;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: prestação de serviço (serralharia);

Estabelecimento principal: situado em Benguela, no
Bairro das Capiras.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor
do Município de Benguela — BUE, aos 31 de Outubro
de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.
(14-10162-B05)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela — BUE

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.120803;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Ermelinda Tchilombo, com o NIF 2110000589, registada sob o n.º 2012.347;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ermelinda Tchilombo;

Identificação Fiscal: 2110000589;

AP.16/2012-08-03 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual;

Ermelinda Tchilombo: solteira;

Domicílio: Benguela, Bairro da Gôa, casa sem número,
Zona B;

Data: 21 Junho de 2012;

Nacionalidade: Angolana;

Ramo de Actividade: prestação de serviço;

Estabelecimento principal: situado em Benguela, no
Bairro da Gôa, casa sem número, Zona B.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor
do Município de Benguela — BUE, aos 3 de Setembro
de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.
(14-10163-B0)

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela — BUE

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0026.120813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eduardo Alexandre Adelino, com o NIF 2110001453, registada sob o n.º 2012.482;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eduardo Alexandre Adelino;

Identificação Fiscal: 2110001453;

AP.26/2012-08-13 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual;

Eduardo Alexandre Adelino, solteiro;

Domicílio: Benguela, Bairro da Taca, casa sem número;

Data: 3 Julho de 2012;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral

Estabelecimento principal: situado em Benguela, no
Bairro da Taca, casa sem número.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor
do Município de Benguela — BUE, aos 19 de Setembro
de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.
(14-10164-B0)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor
do Município de Benguela — BUE**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.120803;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Ermelinda Nahundo Kambaluko, com o NIF 211107835, registada sob o n.º 2012.340;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ermelinda Nahundo Kambaluko;

Identificação Fiscal: 211107835;

AP.9/2012-08-03 Matrícula

Ermelinda Nahundo Kambaluko: solteira;

Domicílio: Benguela, Bairro da Camaningã;

Data: 2 de Agosto de 2012;

Nacionalidade: Angolana;

Ramo de Actividade: Comércio geral

Estabelecimento Principal: situado em Benguela, no Bairro da Camaningã;

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela — BUE Município de Benguela, aos 3 de Setembro de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (14-10166-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor
do Município de Benguela**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0019.120803;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Rosa Cuyela, com o NIF 2110000600, registada sob o n.º 2012.350;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rosa Cuyela;

Identificação Fiscal: 2110000600;

AP.19/2012-08-03 Matrícula

Rosa Cuyela: solteira;

Domicílio: Benguela, Bairro 17 de Setembro, casa s/n.º;

Data: 21 de Junho de 2012;

Nacionalidade: Angolana;

Ramo de Actividade: Comércio Geral;

Estabelecimento Principal: situado em Benguela, no Bairro 17 de Setembro, casa s/n.º.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela — BUE Município de Benguela, aos 3 de Setembro de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (14-10169-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor
do Município de Benguela — BUE**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.120806;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Eurídice Ana Soares da Piedade, com o NIF 21110001143, registada sob o n.º 2012.365;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eurídice Ana Soares da Piedade;

Identificação Fiscal: 21110001143;

AP.4/2012-08-06 Matrícula

Eurídice Ana Soares da Piedade: solteira;

Domicílio: Benguela, Bairro da Graça, casa s/n.º;

Data: 27 de Junho de 2012;

Nacionalidade: Angolana;

Ramo de Actividade: Comércio geral

Estabelecimento Principal: situado em Benguela, no Bairro da Graça, casa s/n.º;

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela — BUE Município de Benguela, aos 19 de Setembro de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (14-10167-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor
do Município de Benguela**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.120815;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Rafael Tchitumba, com o NIF 2110001224, registada sob o n.º 2012.531;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rafael Tchitumba;

Identificação Fiscal: 2110001224;

AP.16/2012-08-15 Matrícula

Rafael Tchitumba: solteiro;

Domicílio: Benguela, Bairro do 71, casa s/n.º, Zona A;

Data: 28 de Junho de 2012;

Nacionalidade: Angolana;

Ramo de Actividade: Comércio Geral;

Estabelecimento Principal: situado em Benguela, no Bairro da Caponte;

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela — BUE Município de Benguela, aos 19 de Setembro de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (14-10170-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor
do Município de Benguela**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.120829;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Rosa Leandro, com o NIF 2110008490, registada sob o n.º 2012.698;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rosa Leandro;

Identificação Fiscal: 2110008490;

AP.6/2012-08-29 Matrícula

Rosa Leandro: solteira;

Domicílio: Benguela, Bairro da Fronteira, Casa n.º 532, Zona D;

Data: 23 de Agosto de 2012;

Nacionalidade: Angolana;

Ramo de Actividade: Prestação de Serviço (Cozinha);

Estabelecimento Principal: situado em Benguela, no

Bairro da Fronteira, Casa n.º 532, Zona D;

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela — BUE Município de Benguela, aos 24 de Outubro de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (14-10171-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor
do Município de Benguela**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.120803;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Rubem Macumbo João, com o NIF 2111085898, registada sob o n.º 2012.348;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rubem Camucumbo João;

Identificação Fiscal: 2111085898;

AP.17/2012-08-03 Matrícula

Rubem Macumbo João: solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, no Bairro da Camalonga, casa s/n.º;

Data: 5 de Julho de 2012;

Nacionalidade: Angolana;

Ramo de Actividade: Comércio Geral;

Estabelecimento Principal: situado em Benguela, no Bairro da Camalonga;

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela — BUE Município de Benguela, aos 3 de Setembro de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (14-10172-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor
do Município de Benguela**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.120801;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Rosa Vachia Samango, com o NIF 2110001097, registada sob o n.º 2012.281;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rosa Vachia Samango;

Identificação Fiscal: 2110001097;

AP.2/2012-08-01 Matrícula

Rosa Vachia Samango: solteira;

Domicílio: Benguela, Bairro Bela Vista Baixa, casa s/n.º;

Data: 27 de Junho de 2012;

Nacionalidade: Angolana;

Ramo de Actividade: Prestação de Serviços (cozinheira);

Estabelecimento Principal: situado em Benguela, no Bairro Bela Vista Baixa, Casa s/n.º;

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela — BUE Município de Benguela, aos 3 de Setembro de 2012. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (14-10173-B05)